

C E R T I D A O
Nesta data, iniciei o ¹³⁰
presentes autos & fls. 3261 volume
O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 04 10 / 2016

RESP. P/ EXPEDIENTE

K



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

3241

PROCESSO: 0001333-73.2012.5.01.0014 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0102/2016

16 JUN 2016

GUSTAVO BANHO LICKS

Autor:

Cleonice Maria Pereira

Réu:

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., DX3 Investimentos Empresarial Ltda.

Local da Diligência:

Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto **Raquel Fernandes Martins** MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda A/C ADM JUDICIAL GUSTAVO LICKS

Tomar ciência da sentença homologatória de fl. 227, cuja cópia segue em anexo,
para os efeitos do art. 884 da CLT.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO, 25 de Maio de 2016.

Cópia
Raquel Fernandes Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Pág. 1 de 1

Processo nº - 0001333-73-2012-5.01-0014

TÍTULO	VALORES EM REAIS	QUANTIDADE DE IDTR'S
Crédito do Autor(já deduzida a contribuição previdenciária)	R\$ 15.813,89	1.237.216,42
IRRF	isento	
INSS	R\$ 979,87	76.661,01
TOTAL A EXECUTAR	R\$16.793,76 <small>valores devidos, em 13/12/2012, com juros contados até a data da decretação da falência</small>	1.313.877,59

VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	R\$ 15.813,89
--------------------------------------	----------------------

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de fl.908 para fixar o valor exequendo conforme totalização constante da planilha acima.

2-Intimem-se as partes, sendo a Rda. para ciência da sentença homologatória, por mandado a/c do administrador judicial, para os efeitos do art.884 da CLT.

Decorrido o prazo, *in albis*, expeça-se certidão de habilitação do crédito em favor do reclamante e do INSS.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA

Juiz Trabalho

Raquel Fernandes Martins
Juíza Substituta de
Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n. 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL
MANDADO N. MAN.0051.001882-2/2015
ÁREA:
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 1 8 8 2 2 2 0 1 5

[Assinatura]
GUSTAVO BANHO LICKS

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: **0042862-26.2014.4.02.5101 (2014.51.01.042862-5)**
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA-INMETRO
EXECUTADO(A,S)A: VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 40.410.094/0001-91
CDA(s): 190105

23 JUN 2015

DESTINATÁRIO: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA** na pessoa do
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS

ENDEREÇO: **Avenida Rio Branco, 143, 3º andar**

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 1.044,11** + multa e encargos legais
DATA DA DÍVIDA: **9.2.2015**

FINALIDADES:

CITAR VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA, CNPJ Nº 40.410.094/0001-91, **na pessoa do Administrador**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º) e **INTIMÁ-LO** da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução. Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita:

Decisão:

À **SEDJE** para alterar os registros do polo passivo para: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA**.

Fl. 3

3243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
Avenida Venezuela 134, bloco B, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3218-7414/7413 e-mail: 10vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

Ofício nº OFI.0058.000152-5/2016



0 4 0 9 7 0 0 5 8 0 0 0 1 5 2 5 2 0 1 6

Execução Fiscal nº. 0058635-82.2012.4.02.5101 (2012.51.01.058635-0)
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-
INMETRO
REU: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 40.410.094/0009-49

Exmº Sr(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que providencie **RESERVA DE CRÉDITO** nos autos do processo de nº **0303292-63.2010.8.19.0001**, em trâmite nesta vara, no valor de **R\$ 1.312,20** - atualizado até 11/2012, para garantia da Execução Fiscal supramencionada, movida em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA**, comunicando a este M. Juízo a ultimação da providência requerida, com a possível brevidade.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

(assinado eletronicamente)
ALFREDO JARA MOURA
JUIZ FEDERAL

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115, sala 719 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

RECIBO ENF04 201605093337 20/07/16 14:58:28124430 01/26313

SENTENÇA

certifico que nesta data, foram desembalhados os documentos de fis. su. pra (supervisão e anexos, em cumprimento ao n. disp. de fis. 3333

o Oficial e controlador de fis. su.

01 de Fevereiro

de 2017

[Handwritten signature]

FC-3
para apresentar



LICKS Associados

3250

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem perante Vsa. Excelência requerer a certificação das impugnações à relação de credores devidamente ajuizadas dentro do prazo estabelecido pelo art. 8º da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:

Disciplina o art. 18 da LRF que deverá o Quadro Geral de Credores ser consolidado com base na relação de credores de cunha do Administrador Judicial e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas a esta, que vejamos:

Art. 18º. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Quanto às impugnações mencionadas no dispositivo, serão estas ajuizadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, conforme dicção do dispositivo, *in verbis*:

FCOAF EMP04 201603280517 26/07/16 17:00:50122388 136390

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Em análise sistemática aos dispositivos acima careados, entende o Administrador Judicial que o Quadro Geral de Credores deverá ser consolidado com base nas impugnações ajuizadas dentro do prazo estabelecido, devendo as impugnações extemporâneas receberem procedimento similar ao das ações ordinárias previstas pelo art. 19, pois embora a Lei de Recuperações não tenha posto limite a propositura destas ações, a existência delas não impedem a consolidação do quadro, evitando-se que as análises de verificação de crédito se perpetue por tempo demasiado.

Assim, considerando que a relação de credores prevista pelo art. 7º, §2º da Lei de Falências restou publicada na data de 13/07/2016, requer a Vsa. Excelência que se digne a determinar à serventia deste D. Juízo a certificação das impugnações ajuizada no prazo dos 10 (dez) dias uteis subsequentes — art. 8º LRF, que devidamente processadas e julgadas, possibilitará a consolidação do Quadro Geral de Credores na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

CERTIDÃO

certifico que nesta data, desentendi a petição de fis. su pra (suza-na) Pedrona de Lima (Barbosa), em cumprimento ao d. disp. de fis. 3333

o tabelião é verdade o des. tel.

do 01 de Fevereiro de 2017

M

3256



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50320144752469

Nome original do documento: Autos 1216-10 Ofício 1228-14.pdf

Data: 03/10/2014 14:55:51

Remetente: Leandro

3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Autos 0001216-27.2010.503.0037, Ofício no. 1228/14, 3a. Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG. Ref. Proc. 0303292-63.2010.819.0001; 04a. Vara Empresarial da Comarca da Capital; TJ/RJ.

3257

Ofício - se informando
Rio, 11/11/2014

B
Bruno Vinicius Da Rós Bodan
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora
Av. Barão do Rio Branco, 1.800, 3º Andar - Centro
36015-510 - Juiz de Fora - MG

Ofício Nro : 01228/14 Em 01/10/2014

Nro. ÚNICO TST : 01216-2010-037-03-00-2
Nro. ÚNICO CNJ : 0001216-27.2010.503.0037
RECLAMANTE : Thuanny Oliveira Littieri
RECLAMADO : Vanilla Confeccões Ltda. em recuperação judicial

REF. PROC.: 0303292-63.2010.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Por intermédio da presente, solicito a V. Exa. informações sobre a recuperação judicial do reclamado VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ 40.410.094/0000-68.

Solicito também, informações sobre a inscrição dos créditos da reclamante Thuanny Oliveira Littieri, CPF 035.180.226-74, conforme solicitada no ofício 139/11 (cópia anexa).

Atenciosamente,

Keila de Oliveira Toledo
Dra. Keila de Oliveira Toledo e Veiga
JUIZA DO TRABALHO,

DESTINATÁRIO:

4a. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Avenida Almirante Barroso, 139, 11o. andar, Centro
Rio de Janeiro / RJ
20031-004

REMETENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.800, 3º Andar CEP: 36015-510
Registro nº 06409

3258



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

3a. Vara do Trabalho de Juiz de Fora
Av. Rio Branco 1.880 - 3o. Andar - Centro
36015-510 - Juiz de Fora - MG

92
1)

Ofício Nro : 00139/11 Em 07/02/2011
PROCESSO Nro : 01216-2010-037-03-00-2
RECLAMANTE : Thuanny Oliveira Littieri
CPF: 095.180.226-74
Endereço: Av. Doutor Bezerra de Menezes, 536/202,
Nova Era, Juiz de Fora/MG, CEP:36087-020
RECLAMADO : Vanilla Confecções Ltda.-EPP, EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
CNPJ:40.410.094/0008-68

PROCESSO REF.:0303292-63-2010.8.19.0001

MM. Juiz.

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. a inscrição dos créditos, em execução neste processo, cuja cópia dos cálculos acompanha o presente, num total de R\$8.913,59 (oito mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), quantia atualizada até 30/11/2010, no rol de credores do processo aí em curso, de n.0303292-63-2010.8.19.0001.

Informo, para os devidos, que o reclamante Thuanny Oliveira Littieri, cujos dados cadastrais estão na epígrafe acima, encontra-se neste processo assistido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Juiz de Fora, CNPJ:20.436.333/0001-75, com endereço na Galeria Carmelo Sirimarco, 24, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP:36013-060, através dos advogados João Fernando Lourenço, OAB/MG n. 45.042 e Felipe Rocha Lourenço, DAB/MG n.115.242.

Atenciosamente

MARTHA HALFELD CURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT
Juíza do Trabalho

DESTINATÁRIO:
QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
Avenida Almirante Barroso, 139, 11 ANDAR, CENTRO
Rio de Janeiro/RJ
20031-004

REMETENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região
3a. Vara do Trabalho de Juiz de Fora
Endereço: Av. Rio Branco 1.880 - 3o. Andar CEP: 36015-510
Registro no. 00660

Informo a impossibilidade deste Juízo em atender ao requerido, eis que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida. Oficie-se.
Rio de Janeiro, 11 / 11 / 2014.

Bruno Vinícius Da Rós Bodar
Juiz de Direito

~~Gilberto Clóvis Farias Mator~~ - Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3259

Ofício : 1930/2014/OF

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

REF. OF. 01228/14

PROC. Nº 01216-2010-037-03-00-2

Senhor Juiz

Em atenção ao expediente supra, seguem abaixo as informações solicitadas por
Vossa Excelência :

- foi nomeado administrador judicial nos autos supra, GUSTAVO BANHO LICKS, cujo endereço para correspondência é Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar. Centro – Rio de Janeiro

Atenciosamente,

Maria Isabel Paes Gonçalves

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 3ª VARA DE TRABALHO DE JUIZ DE FORA.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

38 Vara do Trabalho de Juiz de Fora
Av. Barão do Rio Branco, 1.800, 32 Andar - Centro
36015-510 - Juiz de Fora - MG

3260

Ofício Nro : 00127/15 Em 30/01/2015
Nro ÚNICO TST : 01216-2010-037-03-00-2
Nro ÚNICO CNJ : 0001216-27.2010.503.0037
RECLAMANTE : Thuamy Oliveira Littieri
RECLAMADO : Vanilla Conteccoes Ltda. em recuperação judicial
REF. PROC. : 0303292-63.2010.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Exa. a Certidão para Habilitação do Crédito da reclamante no processo de recuperação judicial em referência, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Dra. Keyla de Oliveira Toledo e Veiga
JUÍZA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:

TJ/RJ - 4a. Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, Centro
Rio de Janeiro/RJ
20020-903

Registro nº 00621



3261

3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora
Av. Barão do Rio Branco, 1.500, 3º andar - Centro
36015-510 - Juiz de Fora - MG

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nro : 00361/15

Nro UNICO TST: 01216-2010-037-03-00-2

Nro UNICO CNJ: 0001216-27.2010.503.0037

RECLAMANTE(S)

Thuanny Oliveira Littieri, CPF 095.180.226-74, NII: NÃO INFORMADO

RECLAMADO(S)

Vanilla Confeccoes Ltda., CNPJ 40.410.094.0008-68, CEI: NÃO INFORMADO

Marcelo Krenziel, CPF 067.253.437-91, CEI: NÃO INFORMADO

Ana Paula Lemos Delgado, CPF 004.669.927-20, CEI: NÃO INFORMADO

JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:: 4a Vara Empresarial do Rio de Janeiro

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 0303292-63.2010.8.19.0001

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juíza Dra. Keyla de Oliveira Toledo e Veiga, Juíza DO TRABALHO Substituta, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial acima mencionado, referente ao seguinte:

- 01-) RECLAMANTE : Thuanny Oliveira Littieri
- 02-) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 30/04/2013: R\$7.570,44 (sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)
- 03-) DECORRENTE DE: ACORDO de fls. 50/51

E por ser verdade eu, Marcos Marcenes Possato, Diretor(a) de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, conferi o presente, que subscrevo aos 22 de Janeiro de 2015.



Marcos Marcenes Possato
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

3262

PROCESSO Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Recebo como reserva. Ao Administrador Judicial para anotação e ao Ministério Público. Oficie-se, informando da impossibilidade de atendimento integral do requerimento, eis que a habilitação para o pretendido crédito se dá através de procedimento específico, o qual deverá ser intentado diretamente pelo credor, nos termos da Lei 11.101/005.

Vanilla

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2.015.



Juliana Lamar Pereira Simão
Juíza em Exercício

3263

Ofício : 368/2015/OF

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2015

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício no 127/2015, datado de 30 de janeiro de 2015, referente ao processo no 01216-2010-037-03-00-2, THUANNY OLIVEIRA LITTIERI, informo que foi recebida como reserva e, ainda, da impossibilidade de atendimento integral do requerimento, eis que a habilitação para o pretendido crédito se dá através de procedimento específico, o qual deverá ser intentado diretamente pelo credor, nos termos da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,


PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz de Direito

A

3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA.



LICKS Associados

3264

EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

FALIDA: VANILLA COFECCÕES LTDA

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem, para fins de viabilização da comunicação e publicidade da precisa localização de seu escritório, informar o novo endereço para a realização dos atos comunicação deste Juízo, bem como para o conhecimento dos credores e devedores:

Rua São José, 40, cobertura, Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020

(21) 2506-0750

adm.judicial@licksassociados.com.br - www.licksassociados.com.br

Nestes termos, muito respeitosamente,

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Process.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls.

3265

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 03/10/2016



Despacho

Fls. 3251: Atenda-se.
Após, ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 03/10/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em

04/10/2016



Código de Autenticação: **4H83.T5M8.ACGX.UQQH**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

CERTIFICO que, em pesquisa no dcp, não foi localizada impugnações autuadas em apartado em relação ao quadro geral publicado em 13/07/2016. Certifico ainda, que consta nos autos as fls. 3244 e fls. 3252 impugnações oferecidas ao QGC.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

P/Escrivão



CERTIDÃO
Certifico por VIA TELEFONE FALSI
COM DANIELE DANDO CIENCIA
AO ADMINISTRADOR.

Escrivão

Escrivão

Devolução de Autos

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: **6** Apenso: **94** Folhas: **3266**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de julho de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: julho /2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:.....	5
III. Diligências realizadas:.....	5

Tabelas

Tabela 1: Manifestações da Administração Judicial	5
---	---



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.



Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2016, em três itens assim dispostos:

- I. Análise financeira;
- II. Atividades da administração judicial; e
- III. Diligências realizadas.

I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.



II. Atividades da administração judicial:

No mês em questão, o administrador judicial manifestou-se nos seguintes processos:

Parte Adversa	PROCESSO	NATUREZA	AÇÃO
ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	0010556-32.2013.5.01.0041	Trabalhista	Expedição de certidão de crédito
ANDREZZA SOUZA BRITO	0010190-98.2013.5.01.0006	Trabalhista	Expedição de certidão de crédito

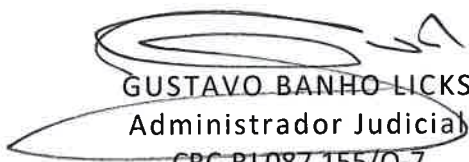
Tabela 1: Manifestações da Administração Judicial

III. Diligências realizadas:

No mês de julho, não houve necessidade de diligências.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.


 GUSTAVO BANHO LICKS
 Administrador Judicial
 CRC-RJ 087.155/O-7
 OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de agosto de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: agosto /2016



Sumário

Preâmbulo 3

I. Análise financeira: 4

II. Atividades da administração judicial: 5

III. Diligências realizadas: 5



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.



Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2016, em três itens assim dispostos:

- I. Análise financeira;
- II. Atividades da administração judicial; e
- III. Diligências realizadas.

I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.



II. Atividades da administração judicial:

Não houve atendimento no escritório do administrador judicial no período de agosto de 2016.

III. Diligências realizadas:

No mês de agosto, não houve necessidade de diligências.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Requerer
20-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª Empresarial DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DE RJ.

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Administrados Judicial

ITAÚ UNIBANCO S.A., atual denominação de (“**ITUB**”), já qualificados nos autos, por seus advogados, e **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, representado na forma de seu regulamento pelo **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 – Bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“**Adquirente**”), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação de **FALENCIA**, movida em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP** (“**DEVEDOR**”) informar e requerer o quanto segue:

1. O Adquirente adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado entre o Adquirente e o ITUB em 18 de Dezembro de 2015, e registrado no 5º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 0001473496, a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do ITUB, descritos e caracterizados no referido Termo (“Direitos de Crédito”).

2. Os patronos do **ITUB**, representantes do escritório **LUQUINI TAVEIROS A ASSOCIADOS**, comparecem, neste ato, para renunciar expressa e integralmente eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

SPFCAP EMP04 20160723956 11/10/16 17:39:19123411 146237

a) a imediata substituição do **ITUB**, para que em seu lugar passe a constar o nome do Adquirente, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**:

b) a ratificação pelo Adquirente de todos os atos já praticados nestes autos pelo **ITUB**; e

c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **ITUB**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

d) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado Marcelo Levitinas, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.875, que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento
São Paulo, 18/08/2016.

Adquirente

Por seu advogado:
Marcelo Levitinas
OAB/RJ 113.875

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Por seu advogado:
LUQUINI TAVEIROS A ASSOCIADOS

Germana Vieira do Valle
Advogada
OAB/RJ: 128.579

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA
MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI



ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito de Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo na Serventia os livros de PROCURAÇÕES, deles o de nº 0244, às fls. 227 / 228, verificou o seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE Q TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, na serventia, perante mim, ESCRIVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF de nº 62.318.407/0001-19, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 08/09/2014, sob o nº 350.357/14-6, neste ato representada nos termos do **ARTIGOS 9º, 12, 15 - PARÁGRAFOS 1º e 2º**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 87), pelos Diretores, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 15/01/2015, sob o nº 5.486/15-4: **DANILO CHRISTOFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.937.394-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 287.297.108-47 e **KLEVERSON BATISTELA**, brasileira, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 20.200.761-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 139.962.308-77, ambos com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP; reconhecido por mim ESCRIVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que na qualidade de administradora do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO ("Fundo FRA")**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 14/07/2015, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 14/07/2015, sob o nº 1.384.143, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 88); por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 186.175 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.630.548-48; 2) **ALEXANDRE MARCELO**



10722602359995 000037616.2

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 302 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP: 01452-001
FONE/FAX: 11-38167700

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MARQUES CRUZ, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.532.768-81, 3) **FRANK YOKOYA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.741.842-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.961.258-04, 4) **MATEUS TESSLER ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.766.598-12, e 5) **ANDRÉ RODRIGUES BALISTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.503.028-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.944.828-85, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002; aos quais confere poderes para, **isoladamente e independente da ordem de nomeação, sempre no que se refira ao fundo supramencionado**, representar a outorgante nas procurações *ad judicias* destinadas aos advogados que patrocinem os processos judiciais relacionados aos créditos integrantes da carteira do Fundo FRA, podendo para tanto definir e atribuir poderes e assinar os respectivo instrumentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato, sendo permitido o substabelecimento. **Este instrumento de mandato tem validade de 01 (um) ano a contar desta data.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Emolumentos: R\$ 119,80; Ao Estado: R\$ 34,04; A Carteira Prev.: R\$ 17,55; Ministério Público: R\$ 5,75; Fundo Lei 10199/98: R\$ 6,30; Tribunal de Justiça: R\$ 8,22; A Santa Casa: R\$ 1,20; Iss: R\$ 2,51; Total: R\$ 195,37 - Guia nº 002/2016. Eu **CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a lavrei. Eu **JAQUELINE LIRA MURANAKA, OFICIAL SUBSTITUTA**, subscrevo, dou fé e assino. Certifico ainda **não constar Substabelecimento, Revogação ou Renúncia**. Era o que continha o referido ato, do que dou fé.

São Paulo, (39º Subdistrito), 15 de janeiro de 2016

JAQUELINE LIRA MURANAKA
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 34,14; Ao Estado: R\$ 9,70; A Carteira Prev.: R\$ 5,00; Ministério Público: R\$ 1,64; Fundo Lei 10199/98: R\$ 1,80; Tribunal de Justiça: R\$ 2,34; A Santa Casa: R\$ 0,37; Iss: R\$ 0,71; Total: R\$ 55,70, Guia nº 002/2016.

PROCURAÇÃO

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.415.372/0001-11 (“Fundo FRA”), neste ato representado por seu procurador abaixo identificado, nos termos da procuração pública lavrada pelo 39º Subdistrito da Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 13/01/2016, no livro nº 0244, às fls. 227/228, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado Marcelo Levitinas, OAB/RJ N. 113.875, com escritório profissional Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ localizado na Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com a cláusula “Ad Judicia”, para representar seus interesses na ação nº 0303292-63.2010.8.19.0001, que tramita perante a 4ª Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro, que tem como executado VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP, em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, acompanhando-os, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo,



2016.

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
pp. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

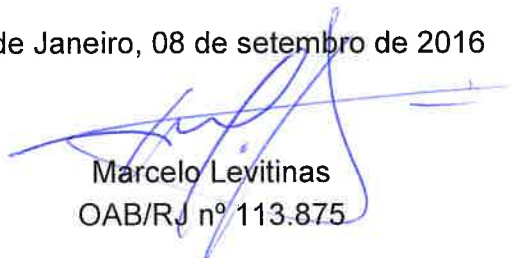
Documento assinado por: GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA - OFF: 213.810.548-48 em: 2016-03-04 18:49:59
 O endereço e status atual do documento disponível em: https://assinadigital.org/ver/resumo/0303292-63-2010-8-19-0001-4-0708-0037

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, OSCAR GRAÇA COUTO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RICARDO RAMALHO ALMEIDA, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, NATALIE ALBERDI SEQUERRA, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, ALFREDO DIVANI, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, PEDRO MARINO BICUDO, ALEXANDRE ABBY, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, GUILHERME JUNQUEIRA DE SOUSA LEAL, GUILHERME LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, CARLA DE PAULA SOUZA MILIONI, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, JOANA MACIEL RIBEIRO e PAULO FERREIRA CHOR, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do vigésimo, do vigésimo primeiro, do vigésimo oitavo, da trigésima segunda, da trigésima terceira e do trigésimo quarto que são solteiros, da décima terceira, do décimo sexto, da décima oitava e do décimo quarto que são divorciados, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS - ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os n°.s. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 62.450, 65.941, 67.864, 91.970, 89.979, 90.601, 92.327, 93.092, 95.873, 2.560-A, 95.368, 94.239, 153.919, 134.676, 130.789, 131.344, 143.822, 130.942, 155.681, 131.770, 135.279, 149.635 e 162.096, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exceção da vigésima, do vigésimo segundo, do vigésimo terceiro, do vigésimo sexto, do trigésimo sexto e do trigésimo sétimo que residem na cidade de São Paulo/SP, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, NINA AMIR DIDONET, ALESSANDRO TORRESI, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES, MARIANA FERNANDES MIRANDA, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, RENATO FERREIRA DOS SANTOS, MICHELLE CAMAROV NEGRI BENZECRY, ANDRÉ PROVEDEL DE MENEZES JUNQUEIRA REIS, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, LUISA CABRAL DE MELLO MARQUES COELHO, OHANNA MAUL MARQUES, LUCAS MARIANO DE LIMA, VITOR OBEICA NASCIMENTO, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, VITOR SILVA CLARK NUNES, HELENA MEDEIROS FRIAS, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES

KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, CARLOS EDUARDO DE BARROS SALLES, PEDRO LUÍS FERREIRA DA SILVA CORRÊA E CASTRO, LUISA SHINZATO DE PINHO, CLARISSA DE ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, RAFAEL BARBOSA DA SILVA, PEDRO KATZ, MARCELO DURÃES TUDE, VICTORIA RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, GABRIELA MACEDO FERREIRA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, LUCAS BARROS CUNHA, DAIANA DE PAULA ROCHA CORRÊA, JULIA DE PAIVA POTSCHE, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro, da terceira, da sexta, décima e do vigésimo terceiro que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 8.570, 157.445, 164.818, 165.666, 165.697, 157.268, 151.854, 168.116, 172.483, 148.580, 171.780, 168.392, 180.341, 184.136, 185.605, 177.347, 176.844, 172.037, 186.910, 189.038, 196.688, 164.007, 200.981, 201.528, 185.857, E-202.209, E-205.521, E-205.930, E-205.754, E-206.109, E-205.555, E-205.671, E-206.086 e E-208.016, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos por **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016



Marcelo Levitinas
OAB/RJ nº 113.875

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de setembro de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: setembro /2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	5



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.



Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da administração judicial.

I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.



II. Atividades da administração judicial:

No mês em análise, o administrador judicial manifestou-se no seguinte processo:

Parte Adversa	PROCESSO	NATUREZA	AÇÃO
JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	0011096-62.2013.5.01.0047	TRABALHISTA	MANIFESTAÇÃO

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ-087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de outubro de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Processo do Jp.



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: outubro/2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	4



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de outubro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da administração judicial.



I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

No mês em análise, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de citação e intimação, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0018230-67.2013.4.02.5101, parte autora Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia – INMETRO

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Outubro de 2016

- Documentos Recebidos (ANEXO I)

Documentos Recibidos (ANEXO I)

3299

25 OUT 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134, bloco B, 5º andar – Saúde – RJ – CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-8424

JFRJ
Fls 1

MANDADO Nº: MAN.0059.003914-3/2016

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 0 8 0 0 0 5 9 0 0 3 9 1 4 3 2 0 1 6

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0018230-67.2013.4.02.5101 (2013.51.01.018230-9)
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO
PARTE RÉ: VANILLA CONFECÇÕES LTDA MASSA FALIDA

INTIMANDO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA- MASSA FALIDA, na pessoa do Administrador Judicial, SR. GUSTAVO BANHO LICKS.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

O(A) DOUTOR(A) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** de VANILLA CONFECÇÕES LTDA MASSA FALIDA, com endereço à AVENIDA RIO BRANCO, 143 3 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil, para ciência e cumprimento do (a) despacho/ato ordinatório/decisão/sentença, adiante transcrito (a):

DESPACHO:

*11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0018230-67.2013.4.02.5101 (2013.51.01.018230-9)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO
Réu: VANILLA CONFECÇÕES LTDA*

Decisão

01. Remetam-se os autos à SEDJE para retificar o polo passivo, a fim de constar VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA.

02. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde tramita o processo falimentar nº 0303292-63.2010.8.19.0001, solicitando reserva do crédito equivalente ao valor atualizado do débito, instruindo-se o expediente com os documentos necessários.

03. Com a resposta, cite-se e intime-se a Massa Falida, na pessoa do Administrador Judicial, para ciência da solicitação de reserva de crédito requerida e do início do prazo de 30 dias para oposição de

embargos à execução.

04. Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o curso dos presentes autos até o desfecho do processo falimentar, devendo a Exequente diligenciar no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz Federal Titular

OBSERVAÇÃO: O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

CUMPRA, na forma da Lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no endereço acima referenciado.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município Rio de Janeiro, em 14/10/2016, por ANTONIO CARLOS LUBIANA TEIXEIRA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA
Matrícula nº 12727



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RJ

JFRJ
Fls 24

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref. Aos autos nº 0018230-67.2013.4.02.5101
Autor: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial
Réu: VANILLA CONFECÇOES LTDA

INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Autarquia Federal, representada pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exa., através de sua procuradora *ex lege*, expor e requerer o que se segue:

Proposta a execução, não se logrou êxito em promover a citação da executada, não tendo havido garantia do juízo.

Por outro lado, foi **decretada a Falência** da executada nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001 pelo juízo das 4ª Vara Empresarial da comarca da capital. (doc. em anexo).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RJ

JFRJ
Fls 25

Pretende o exequente o prosseguimento do feito, razão pela qual requer a adoção das seguintes medidas:

- a) A alteração do polo passivo para MASSA FALIDA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA
- b) a citação do administrador judicial da Massa Falida, Gustavo Banho Licks, com endereço na Rio Branco, 143, 3º andar, Centro.
- c) ofício ao juízo falimentar, 4º Vara Empresarial, a fim de que seja feita a reserva de créditos em favor do exequente no montante atualizado em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

Eliane dos Santos Lopes
Procuradora Federal
Mat. 1064780/OAB.RJ 62054

3304



RELAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÃO SOCIAL

Cod.Depósito: 164388.6
CGC/CPF: 40.410.094/****-***
Razão Social: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

JFRJ
Fls 33

DÉBITOS PARCELADOS

Bloquete	Proc./Serv.	Liv/Pag	Valor Histórico	Vl.Total	Vencido	Situação	Dt. Rescisão
Para situação: RE - Recobrado							
SJ - Sub-Júdice							
DA - Dívida Ativa							
CA - CADIN							

DÉBITOS PENDENTES

Bloquete	Proc./Serv.	liv/pág	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Vl.Total	Vencido	Situação
700275000000312219	3813/11	172/75	2.307,69		631,85	461,54	3.401,08	10/09/12	DA/TP/CA/EF
Totais:			2.307,69		631,85	461,54	3.401,08		

Para situação: RE - Recobrado
SJ - Sub-Júdice
DA - Dívida Ativa
CA - CADIN
TP - Título Protestado

ENCARGO LEGAL/HONORÁRIOS
CUSTAS DO PROCESSO
EMOLUMENTOS/DESP. PROTESTO
TOTAL DÉBITOS PENDENTES

680,22
0,00
0,00
4.081,30

*** ATUALIZADO ATÉ A DATA 23/07/2015
Proc. Judicial: 00182306720134025101 Bloquete: 700275000000312219

V I S T A

nesta data, faço vista destes autos ao

-) Central de Liquidantes () Central de Cálculos
 -) Defensoria Pública () Ministério Público
 -) Curadoria Especial () Tribunal de Justiça
 -) 2ª Promotoria-M.P. () Adm. Judicial
- Rio de Janeiro, 19 de [] de 2016
Escritório []

Handwritten signature and date: 19 de [] de 2016



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

4ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 3.121 (16º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

16º VOLUME

- 1) **Fls. 3.139/3.142, 3.157/3.175, 3.217/3.242, 3.268/3.279 e 3.287/3.304** – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial.
- 2) **Fls. 3.176/3.178** – Nada a prover diante do r. despacho de fls. 3.193.
- 3) **Fls. 3.206/3.216** – Ciente da publicação do quadro geral de credores.
- 4) **Fls. 3.244/3.249 e 3.252/3.255** – Pugna o MP sejam as impugnações autuadas em separado, nos termos do art. 8º, p. único da Lei nº 11.101/2005, dando-se vista ao AJ.
- 5) **Fls. 3.250/3.251** – Nada a prover diante do r. despacho de fls. 3265 e da certificação do cartório à fl. 3.266.
- 6) **Fls. 3.280/3.286** – Pugna o MP pela manifestação do AJ quanto à cessão de crédito apontada, informando se o crédito cedido encontra-se inscrito no QGC.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3A VARA DO TRABALHO DE NITERÓI
Avenida Ernani do Amaral Peixoto 232 3o. andar
Centro Niterói 24020-075 RJ
Tel: 21 27172573

3307

PROCESSO: 0000045-53.2010.5.01.0243 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0212/2016

Niterói, 23 de Novembro de 2016

Autor:

Paloma Borges de Souza

Réu:

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Encaminho à Vossa Excelência a Certidão para Fins de Habilitação na Massa Falida de crédito, e demais cópias de documentos que as instruem, tendo como credor o INSS para os devidos fins.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Ana Paula Moura Bonfante de Almeida
Juíza do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

20069

Recebido em 5/12/16
EJS
01/18767



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Niterói
Avenida Ernani do Amaral Peixoto 232 3o. andar
Centro Niterói 24020-075 RJ
Tel: 21 27172573

3308

PROCESSO: 0000045-53.2010.5.01.0243 – RTOrd

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA
JUNTO AO 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – Nº:
0039/2016**

Proc. n.º : 0303292-63.2010.8.19.0001

**Administrador Judicial: Dr. Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco,
143 / 3º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ**

CERTIFICO QUE, nesta data, compulsando os autos do processo de nº **0000045-53.2010.5.01.0243**, desta 3ª Vara do Trabalho de Niterói, entre partes: **PALOMA BORGES DE SOUZA**, Autora, portadora da CTPS nº 53.364, série 141/RJ, CPF 108.053.317-60 e **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, Ré, CNPJ 40.410.094/0006-04, constatei que o INSS é credor da importância de **R\$ 1.327,82** (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), observada a data da quebra, 13/12/2012.

E por ser a expressão da verdade, eu, Daniel Gonzalez de Sant' Anna, Técnico Judiciário, digitei esta certidão, e, eu, Bibiana Gill Andrade Machay, Diretora de Secretaria, assinei a presente, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.


Bibiana Gill Andrade Machay
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NITERÓI

69
E
3309

Processo: RTOrd 0000045-53.2010.5.01.0243
Reclamante: PALOMA BORGES DE SOUZA
Reclamada: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

PALOMA BORGES DE SOUZA, qualificada nos autos, em 15/01/2010, ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, alegando fatos e fundamentos para postular as obrigações que alinha em sua exordial, cujo rol se encontra a fls. 11/13.

Devidamente citada, após proposta de conciliação recusada, a reclamada resistindo à pretensão apresentou defesa a fls. 33/42, contestando o pedido.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Processo instruído com documentos e prova oral (fls. 64/66).

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Renovada a proposta conciliatória, as partes não concertaram.

Leitura de sentença designada para o dia 07/04/2010 às 14:00 horas.

Relatados. DECIDO:

Questões Isagógicas

Extingo sem resolução do mérito (inc. IV c/c § 3º, ambos do art. 267 do CPC) o pedido constante das alíneas "d", "h" e "i" no que tange a "todos os consectários legais" por ausência de pressuposto processual de constituição regular do processo, uma vez que não é pedido certo, o que é vedado pelo art. 286 do CPC supletivo, 1ª parte e *in capite*. Não indicou o reclamante quais seriam tais consectários, sendo vedado ao Juízo substituir a parte nesse mister.

Prêmio eventual e aumento salarial

Alega, o reclamante, que a reclamada lhe pagava uma parcela denominada prêmio eventual que teria por finalidade burlar direitos trabalhistas visto que não seria integrado ao salário. Afirma, ainda, que teve um aumento salarial que depois teria sido retirado. Postula o

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

Em 24 / 11 / 2016

Cristina de Almeida B. Calá
Técnica Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

reconhecimento dessas parcelas como salariais com as devidas integrações.

Em sua defesa, a reclamada afirma que considerou o prêmio eventual de sorte a realizar as projeções e que o aumento salarial ocorreu por engano.

Na prova documental consubstanciada nos recibos de pagamento, verifico que a reclamada levou em consideração o prêmio eventual para todos os efeitos, inclusive FGTS e INSS.

No que tange ao aumento salarial, ele ocorreu sob a rubrica "QUEBRA DE CAIXA NITEROI", que passou de R\$42,00 para R\$380,00 nos pagamentos havidos em agosto e setembro de 2009, voltando aos R\$42,00 no de outubro do mesmo ano (fls. 46/47). Pela prova testemunhal, restou caracterizado que a gerente disse ter havido efetivamente um aumento.

Quebra de caixa é a verba destinada a cobrir os riscos assumidos pelo empregado que lida com manuseio constante de numerário. Não é razoável supor que o aumento salarial tenha vindo por essa rubrica, ainda mais em aumento tão significativo de cerca de 805%. Na verdade, ocorreu um erro da reclamada.

A conduta da gerente de afirmar que se tratava de aumento salarial criou na reclamante uma expectativa de aumento salarial, passando o desconto salarial a ser ilegal. Contudo, também não é justo manter a verba atribuindo-lhe irrevogabilidade.

Assim, procede em parte o pedido constante da alínea "d", exclusivamente no pagamento do que foi descontado no montante de R\$760,00 relativo a remuneração paga em agosto e setembro de 2009.

Horas extras e projeções

Alega, a reclamante, que não recebia pelas horas extras trabalhadas, inclusive em feriados. Contesta, a reclamada, aduzindo que não havia o labor extraordinário sem o correspondente pagamento ou compensação e que o labor em domingos e feriados era devidamente compensado. Junta os controles de frequência, que sofreram impugnação do reclamante.

Como a reclamada trouxe aos autos os registros de horário que sofreram impugnação do reclamante, o ônus de provar a jornada elencada na exordial e as horas extras e projeções por receber passou a ser da reclamante.

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS

Em 24 / 11 / 2016

Creusa de Almeida B. Calda
Técnico Judiciário

70
E

3310



71
E
3311

Desse ônus a reclamante se desincumbiu parcialmente. Em seu depoimentos, as testemunhas indicadas pela reclamante (fls. 65/66) confirmaram o labor extraordinário, sem que fosse permitido à reclamante registrá-lo.

Restou claro que os controles de horário eram efetuados em manifesta fraude às disposições legais trabalhistas, sendo tal procedimento amiúde, pelo que se aplica à espécie o art. 9º da CLT para declarar nulos os registros de horário ofertados.

Declarado nulo o documento, "este não produz qualquer efeito por ofender, gravemente, princípios de ordem pública" (DINIZ, Maria Helena - Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil - v. 1 - 8ª ed. - São Paulo: Saraiva, 1991 - p.284).

Assim, não há justificativa pela qual controles de horário fidedignos, obrigatórios em razão do § 2º do art. 74 consolidado não vieram aos autos. Logo, na forma do S. 338, I do C. TST, inverte o ônus da prova, fazendo-o recair sobre a reclamada.

Através da mesma prova testemunhal, concluo que a reclamante se ausentava do trabalho às 21 horas em 4 dias da semana e às 18 horas nos outros dois dias, sem intervalo regular intrajornada, que havia uma folga semanal e que os trabalhos em feriados eram compensados. No mais nenhuma prova foi produzida.

Assim, presente o ônus da prova declarado, considero como efetivamente trabalhada, em média, a seguinte jornada: segunda-feira a sábado das 09:30 às 20:00 horas, aos domingos das 12:30 às 22:30 horas, sem intervalo intrajornada regular, sendo que em dezembro o trabalho se desenvolveu de segunda a segunda-feira das 9:30 às 01:00 horas do dia seguinte, sem folga, do dia 1º ao dia 23 e das 09:30 às 20:30 do dia 27 ao dia 31.

Considero extras as horas que sobejarem a 44ª semanal, mais uma hora extra por dia trabalhado ante a ausência do intervalo intrajornada regular na forma do art. 71, §4º, CLT. Todas essas horas extras deverão ser remuneradas com o adicional de 50%.

Procede o pedido constante das alíneas: "e", em parte; e "h", em sua parte remanescente.

Como as horas extras não se incluem no salário mensal, passa a ser devido o RSR correspondente no montante da sexta-parte do valor a ser pago, procedendo o pedido constante da alínea "f".

Improcede o pedido constante da alínea "g".

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
Em 24/11/2016.

Creusa de Almeida B. Caldas
Técnica Judiciária



72
E
3312

Rescisão indireta

Ante as irregularidades praticadas pela reclamada, descumprindo as normas que regem o contrato de trabalho, declaro rescindido o contrato por culpa do empregador, razão pela qual procedem, sempre excluído o aumento salarial, as seguintes verbas constantes das alíneas: "c"; "j"; "l"; "m"; "n"; "o"; "p"; "q"; e "r".

Improcedem as multas dos arts. 467 e 477 da CLT por não haver verbas rescisórias incontroversas devidas e em razão do dever de pagar as verbas resolutórias se constituir com a presente decisão.

Dano moral

Os constantes atrasos nos salários e a revogação do aumento, indicados na causa de pedir, não são ilegalidades suficientes a causar o dano moral. Improcede o pedido constante da alínea "u".

Crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Segundo a prova colhida, gerentes da reclamada chamados Arleziene, Denise e Karen impediam a marcação correta dos registros de freqüência de seus empregados em fraude à legislação trabalhista, ocorrendo a tipificação *in thesi* do crime previsto no art. 203 do CPB.

Portanto, na forma do art. 40 do CPP, oficie-se imediatamente, com cópia da presente sentença e dos depoimentos ao MP Estadual de sorte a afastar a prescrição da pretensão punitiva com a notícia criminis.

Questões finais

Possuem natureza jurídica indenizatória, sobre os quais não incide a quota previdenciária, consoante o §3º do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação que lhe deu a Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, os pedidos relativos a: férias indenizadas e o respectivo terço constitucional, vencidas ou proporcionais; alimentação fornecida através do PAT; auxílio-natalidade; bolsa de estudo paga a estagiário; indenização do 13º salário prevista no En. 148 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n.º 7.238/84; indenização por tempo de serviço; salário-educação, salário-família; verbas resilitórias supra-legais previstas em planos de desligamento incentivados; multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT; e vale-transporte. Os demais direitos pecuniários possuem natureza jurídica salarial, incidindo a quota previdenciária. Deverá, a reclamada, proceder ao recolhimento da importância devida ao INSS, observada a legislação pertinente. Os demais direitos pecuniários

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

Em 24 / 11 / 2016

Cristina de Almeida B. Calda
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo RTOOrd 0000045-53.2010.5.01.0243 – Sentença – fls. 5/5

deferidos possuem natureza jurídica salarial, incidindo a quota previdenciária.

Indevida a verba honorária advocatícia, por não preenchidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70.

Época própria: será efetuada consoante a Súmula 381 do C. TST.

ISTO POSTO, obedecidos os parâmetros desta decisão, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido constante das alíneas "d" (em parte), "h" (em parte) e "i" e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido remanescente para declarar o pedido constante da alínea "c" e condenar a reclamada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA** a satisfazer à reclamante **PALOMA BORGES DE SOUZA**, em oito dias e sob liquidação de sentença, os pedidos constantes das alíneas: "d", em parte; "e", em parte; "f"; "h"; e, sempre excluído o aumento salarial, as seguintes verbas constantes das alíneas "c", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r".

Juros e atualização monetária, ex vi legis. Oficie-se à DRT, ao INSS e ao Conselho Curador do FGTS face os ilícitos constatados. Improcedem os demais pedidos. Deduzam-se as parcelas pagas sob idênticos títulos.

Deduzam-se os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal, nos termos do Prov. 01/96 e S. 368 do C. TST.

Custas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor ora fixado em R\$ 7.500,00 ex vi art. 789 da CLT.

Partes cientes.

Niterói, 29 março de 2010.

PAULO DE TARSO MACHADO BRANDÃO
Juiz Titular

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

Em 24 / M / 2010
Cristina de Almeida B. Calda
Téc. Judiciário

73
E

3313

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3a Vara do Trabalho de Niterói

Processo: 00000455320105010243
 Descrição: inss/rte, fls.130
 Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Época Própria: 05/10/2008 a 05/02/2010

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 31/03/2013

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 15/01/2010 a 31/03/2013

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado	
				Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR
05/10/2008	R\$ 15,78	0,00	1,03571790	0,00000000	0,00000000	0,38566667	22,65	0,00
05/11/2008	R\$ 20,98	0,00	1,03312888	0,00000000	0,00000000	0,38566667	30,03	0,00
05/12/2008	R\$ 16,82	0,00	1,04674421	0,00000000	0,00000000	0,38566667	24,40	0,00
05/01/2009	R\$ 34,63	0,00	1,02924812	0,00000000	0,00000000	0,38566667	49,39	0,00
05/02/2009	R\$ 16,31	0,00	1,02735779	0,00000000	0,00000000	0,38566667	23,22	0,00
05/03/2009	R\$ 13,80	0,00	1,02689466	0,00000000	0,00000000	0,38566667	19,64	0,00
05/04/2009	R\$ 13,25	0,00	1,02542010	0,00000000	0,00000000	0,38566667	18,83	0,00
05/05/2009	R\$ 16,40	0,00	1,02495477	0,00000000	0,00000000	0,38566667	23,29	0,00
05/06/2009	R\$ 13,81	0,00	1,02449478	0,00000000	0,00000000	0,38566667	19,60	0,00
05/07/2009	R\$ 30,48	0,00	1,02382315	0,00000000	0,00000000	0,38566667	43,24	0,00
05/08/2009	R\$ 20,21	0,00	1,02274824	0,00000000	0,00000000	0,38566667	28,64	0,00
05/09/2009	R\$ 18,03	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	25,55	0,00
05/10/2009	R\$ 17,86	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	25,31	0,00
05/11/2009	R\$ 9,26	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	13,12	0,00
05/12/2009	R\$ 20,54	0,00	1,03145998	0,00000000	0,00000000	0,38566667	29,36	0,00
05/01/2010	R\$ 45,29	0,00	1,02200207	0,00000000	0,00000000	0,38566667	64,14	0,00
05/02/2010	R\$ 28,07	0,00	1,02200207	0,00000000	0,00000000	0,37900000	39,56	0,00
							499,97	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS
 Em 24 / 11 / 2016

Cristina de Almeida B. Colada
 Técnico Judiciário

134
 3314

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Niterói



Processo: 00000455320105010243
 Descrição: inss/rte, fls.130
 Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Emissão
08/04/2013

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)
Empregado	Empregador	Consolidado				Empregado
						0,00
						0,00
						0,00

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
Empregado	Empregador	Consolidado				Empregado
						0,00
						0,00
						0,00

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	360,94	29.103,61
Verba Corrigida com juros:	499,97	40.313,98
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatórios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	499,97	40.313,98
Imposto de Renda	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS
 Em 24 / 11 / 2016

Cruz de Almeida B C
 Técnico Judiciário

1.0
 13 8315

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Niterói

Emissão
08/04/2013

Processo: 00000455320105010243
Descrição: base de cálculo p/INSS da ré (22%)
Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Época Própria: 05/10/2008 a 24/01/2010

Atualização Monetária

Início: Competência
Limite: 31/03/2013

Indexador:

Tipo: IDTR
Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado Verba	IR
				Juros A	Juros B	Juros C		
05/10/2008	R\$ 197,29	0,00	1,03571790				204,34	0,00
05/11/2008	R\$ 262,26	0,00	1,03312888				270,95	0,00
05/12/2008	R\$ 210,29	0,00	1,04674421				220,12	0,00
05/01/2009	R\$ 384,79	0,00	1,02924812				396,04	0,00
05/02/2009	R\$ 181,22	0,00	1,02735779				186,18	0,00
05/03/2009	R\$ 153,38	0,00	1,02689466				157,51	0,00
05/04/2009	R\$ 147,26	0,00	1,02542010				151,00	0,00
05/05/2009	R\$ 182,27	0,00	1,02495477				186,82	0,00
05/06/2009	R\$ 153,46	0,00	1,02449478				157,22	0,00
05/07/2009	R\$ 338,67	0,00	1,02382315				346,74	0,00
05/08/2009	R\$ 224,56	0,00	1,02274824				229,67	0,00
05/09/2009	R\$ 200,37	0,00	1,02254680				204,89	0,00
05/10/2009	R\$ 198,43	0,00	1,02254680				202,90	0,00
05/11/2009	R\$ 115,75	0,00	1,02254680				118,36	0,00
05/12/2009	R\$ 256,71	0,00	1,03145998				264,79	0,00
05/01/2010	R\$ 503,24	0,00	1,02200207				514,31	0,00
24/01/2010	R\$ 350,84	0,00	1,02200207				358,56	0,00
							4.170,40	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS
Em 24/11/2016

Cruz de Almeida B...
Téc. Jud. J.º

136
33.96
1:0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Niterói



Processo: 00000455320105010243

Descrição: base de cálculo p/INSS da ré (22%)

Autor: Paloma Borges de Souza

Emissão
08/04/2013

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador
											0,00	0,00
											0,00	0,00

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única		Juros A		Juros B		Juros C		Valor Atualizado Verba
	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	4.170,39	336.270,25
Verba Corrigida com juros:	4.170,40	336.271,06
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa 22,00 %): INSS/2011	917,49	73.979,79
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	5.087,89	410.250,04
Imposto de Renda	0,00	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

Em 24 / 11 / 2016

Cruzado de Almeida
Técnico Judiciário

1.0
3317

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3a Vara do Trabalho de Niterói

Processo: 00000455320105010243

Descrição: rte, fls.131

Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Época Própria: 05/10/2008 a 24/01/2010

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 31/03/2013

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01240190

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 15/01/2010 a 31/03/2013

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado Verba	IR
				Juros A	Juros B	Juros C		
05/10/2008	R\$ 195,04	0,00	1,03571790	0,00000000	0,00000000	0,38566667	279,91	0,00
05/11/2008	R\$ 259,26	0,00	1,03312888	0,00000000	0,00000000	0,38566667	371,15	0,00
05/12/2008	R\$ 207,89	0,00	1,04674421	0,00000000	0,00000000	0,38566667	301,53	0,00
05/01/2009	R\$ 378,90	0,00	1,02924812	0,00000000	0,00000000	0,38566667	540,39	0,00
05/02/2009	R\$ 177,34	0,00	1,02735779	0,00000000	0,00000000	0,38566667	252,46	0,00
05/03/2009	R\$ 150,09	0,00	1,02689466	0,00000000	0,00000000	0,38566667	213,57	0,00
05/04/2009	R\$ 144,10	0,00	1,02542010	0,00000000	0,00000000	0,38566667	204,75	0,00
05/05/2009	R\$ 178,37	0,00	1,02495477	0,00000000	0,00000000	0,38566667	253,33	0,00
05/06/2009	R\$ 150,17	0,00	1,02449478	0,00000000	0,00000000	0,38566667	213,18	0,00
05/07/2009	R\$ 331,42	0,00	1,02392315	0,00000000	0,00000000	0,38566667	470,18	0,00
05/08/2009	R\$ 219,75	0,00	1,02274824	0,00000000	0,00000000	0,38566667	311,43	0,00
05/09/2009	R\$ 196,08	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	277,83	0,00
05/10/2009	R\$ 194,17	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	275,12	0,00
05/11/2009	R\$ 114,42	0,00	1,02254680	0,00000000	0,00000000	0,38566667	162,12	0,00
05/12/2009	R\$ 253,78	0,00	1,03145998	0,00000000	0,00000000	0,38566667	362,72	0,00
20/12/2009	0,01	0,00	1,03145998	0,00000000	0,00000000	0,38566667	0,01	0,00
05/01/2010	R\$ 495,41	0,00	1,02200207	0,00000000	0,00000000	0,38566667	701,58	0,00
24/01/2010	R\$ 2.628,82	0,00	1,02200207	0,00000000	0,00000000	0,38266667	3.714,75	0,00
							8.906,01	0,00

6.275,02

138
3318

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS

Cristina de Almeida M. S.
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Niterói



Processo: 00000455320105010243

Descrição: rfe, fls.131

Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Valor Histórico (INSS) Empregador	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Valor Atualizado (INSS) Empregador	Valor Atualizado (INSS) Consolidado
						0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor	Qtde de Índice	Valor Atualizado Verba
Verba Corrigida sem juros:	6.433,05					6.433,05	518.714,87	
Verba Corrigida com juros:	8.906,01					8.906,01	718.116,58	
Verbas Pagas:	0,00					0,00	0,00	
Multa (0,00 %):	0,00					0,00	0,00	
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00					0,00	0,00	
Total Devido:	8.906,01					8.906,01	718.116,58	
Imposto de Renda	0,00					0,00	0,00	

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

24/11/2016
Cristina de Almeida B. Caldas
Técnico Judiciário

1.0
3319



3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI – Processo nº 0000045-53-2010

140
3320

MM Juiz,

Ante o silêncio da reclamada e não se verificando incorreções nos cálculos do autor, procedeu-se à atualização dos mesmos, conforme planilhas de fls.retro.

Destaca-se que o INSS da parte ré foi apurado com base na alíquota de 22%, conforme entendimento ora adotado por este Juízo.

Quanto o IR, tem-se que:

- a) o crédito tributável abrange 17 meses de competência
- b) o IR deverá ser apurado no momento processual oportuno, quando o crédito estiver disponível nos autos, com base no percentual tributável atualizado sem juros e na IN nº 1127/11 (conforme entendimento ora adotado por este Juízo), verificando-se pela tabela vigente que o somatório das parcelas tributáveis não ultrapassa o teto de isenção, estando o crédito ISENTO de IR.

Outrossim, verifica-se nos autos depósito recursal, cujo saldo atualizado não foi possível visualizar, uma vez que o sistema/CEF encontrava-se com problemas neste momento, no período da realização desta conta.

Autos conclusos.
Em 08.04.13

Klára Oliveira Quintanilha
Secretaria Geral

Vistos, etc.

Por ajustados a res judicata, homologo os cálculos do autor, observados os termos da promoção supra, no total de **R\$ 10.323,47, equivalente a 832.410,35 IDTR's**, sendo:

- . Crédito/rte: **R\$ 8.906,01 718.116,58 IDTR's** (deduzido INSS)
- . Crédito/INSS: **R\$ 1.417,46 114.293,77 IDTR's**

Expeça-se mandado de Citação para Execução ao Réu, para pagamento do crédito ora homologado, com o INSS em guia GPS.

Não efetuado o pagamento no prazo de 48 horas, fica convolado em penhora o depósito recursal de fls.88, cujo saldo deverá ser liberado ao autor, observado o valor do crédito com acréscimos legais a partir de 31.03.13, devendo o mesmo comprovar nos autos o quantum efetivamente recebido.

Após, prossiga-se a execução do valor remanescente, pelos meios eletrônicos disponíveis.

Em 08.04.13

PAULO DE TARSO MACHADO BRANDÃO
JUIZ TITULAR

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS
Em 24 / 11 / 2016
Cristina de Almeida
Téc. do Judiciário

CAIXA

3321

:: Extrato de Conta Recursal - FGTS

Data / Hora Consulta: 02/05/2016 14:36:57 014762

Nome: PALOMA BORGES SOUZA
PIS/PASEP/NIT: 000.00000.00-0
 Empresa: VANILLA CONFECOES LTDA-EPP
 CNPJ/CEI: 40.410.094/0001-91
 Cód. Estabelecimento: 09920600566871
 Nº Conta FGTS: 00000134564
 Carteira Trabalho: 0053364 / 00141
 SALDO:R\$ 0,00

Data Admissão: 04/05/2010
 Unidade Trabalho:
 Base: RJ
 Atualizado em: 02/05/2016
 Agência Receptora:
 Recolhimento: 104 / 02328

Data Recolhimento Recursal: 04/05/2010

Valor do Recolhimento:R\$ 5.621,90

Vara Trabalhista: 00003

Número Processo: 000000045532010

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		
10/10/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004390		6.863,49
10/11/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004260	30,13	6.893,62
20/11/2015	SAQUE DEPOSITO CODIGO 88D AGENCIA PAGADORA 104/27329	29,36	6.922,98
20/11/2015	SAQUE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA CODIGO 88D AGENCIA PAGADORA 104/27329	-5.621,90	1.301,08
		-1.301,08	0,00

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.

Em 24 / 11 / 2016


 Creusa de Almeida B.
 Técnico Judiciário



Processo: 00000455320105010243
 Descrição: Atualização INSS Rte/RDa fls. 140
 Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Época Própria: 31/03/2013 a 31/03/2013

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas
 Início: Subsequente
 Limite: 30/04/2016

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01276446

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
31/03/2013	R\$ 1.417,46	0,00	1,03458981				1.466,49	0,00
	1.417,46						1.466,49	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)	Empregador	Consolidado
									0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

COPIA ORIGINAL DOS AUTOS
 Em 24/11/2016

Cristina de Almeida B. C.
 Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Niterói

Processo: 00000455320105010243

Descrição: Atualização INSS Rte/RDa fls. 140

Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

	Valor	Qtde de índice
Verba Corrigida sem juros:	1.466,49	114.888,53
Verba Corrigida com juros:	1.466,49	114.888,53
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	1.466,49	114.888,53
Imposto de Renda	0,00	0,00

Em 24/11/2016

Cristina de Almeida B. C.
Técnico Judiciário

3323

257



Cálculo de JAM

Processo: 00000455320105010243
 Descrição: Atualiz. rte, fls. 131 deduzido valor sacado fls. 15
 Autor: Paloma Borges de Souza

Emissão
02/05/2016

Época Própria: 05/10/2008 a 24/01/2010

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas
 Início: Competência
 Limite: 20/11/2015

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 15/01/2010 a 20/11/2015

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01264146

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado Verba	IR
			Tabela Única	Juros A	Juros B		
05/10/2008	R\$ 195,04	0,00	1,06301360	0,00000000	0,00000000	0,70200000	352,88
05/11/2008	R\$ 259,26	0,00	1,06035634	0,00000000	0,00000000	0,70200000	467,89
05/12/2008	R\$ 207,89	0,00	1,05864346	0,00000000	0,00000000	0,70200000	374,58
05/01/2009	R\$ 378,90	0,00	1,05637331	0,00000000	0,00000000	0,70200000	681,24
05/02/2009	R\$ 177,34	0,00	1,05443316	0,00000000	0,00000000	0,70200000	318,26
05/03/2009	R\$ 150,09	0,00	1,05395782	0,00000000	0,00000000	0,70200000	269,24
05/04/2009	R\$ 144,10	0,00	1,05244441	0,00000000	0,00000000	0,70200000	258,12
05/05/2009	R\$ 178,37	0,00	1,05196681	0,00000000	0,00000000	0,70200000	319,36
05/06/2009	R\$ 150,17	0,00	1,05149469	0,00000000	0,00000000	0,70200000	268,75
05/07/2009	R\$ 331,42	0,00	1,05080536	0,00000000	0,00000000	0,70200000	592,73
05/08/2009	R\$ 219,75	0,00	1,04970213	0,00000000	0,00000000	0,70200000	392,60
05/09/2009	R\$ 196,08	0,00	1,04949538	0,00000000	0,00000000	0,70200000	350,25
05/10/2009	R\$ 194,17	0,00	1,04949538	0,00000000	0,00000000	0,70200000	346,83
05/11/2009	R\$ 114,42	0,00	1,04949538	0,00000000	0,00000000	0,70200000	204,38
05/12/2009	R\$ 253,78	0,00	1,04949538	0,00000000	0,00000000	0,70200000	453,31
20/12/2009	R\$ 0,01	0,00	1,04949538	0,00000000	0,00000000	0,70200000	0,02
05/01/2010	R\$ 495,41	0,00	1,04893629	0,00000000	0,00000000	0,70200000	884,45
24/01/2010	R\$ 2.628,82	0,00	1,04893629	0,00000000	0,00000000	0,69933333	4.685,85
						11.220,74	0,00

6.275,02

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL DOS AUTORES
 24/11/2016

3324



Processo: 00000455320105010243

Descrição: Atualiz. rte, fls. 131 deduzido valor sacado fls. 15

Autor: Paloma Borges de Souza

Cálculo de JAM

Emissão 02/05/2016

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)	Empregado	Empregador	Consolidado
										0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
20/11/2015	R\$ 1.301,08					1.301,08
20/11/2015	R\$ 5.621,90					5.621,90
						6.922,98

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	6.597,01	521.855,07
Verba Corrigida com juros:	11.220,74	887.614,25
Verbas Pagas:	6.922,98	547.640,86
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	4.297,76	339.973,39
Imposto de Renda	0,00	0,00

11.297,76 → Principal: 2.525,12
 → Juros: 1.772,64

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
 Em 24/11/2016

[Signature]
 Cezar de Almeida B P
 Técnico Juri

[Signature]
 J. A. C. ...
 ...
 ...

3825



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a. Vara do Trabalho de Niterói
Rua Ernani do Amaral Peixoto, 232, 3º andar - Niterói - RJ- CEP 24020-075
(0xx21) 2717-2573

3326

PROCESSO nº 0000045-53.2010 .501.0243

MM Juiz,

Ante o determinado às fls. 152, informo que o crédito remanescente devido para o autor, atualizado até 30/04/2016 importa no valor abaixo discriminado, conforme cálculo ora acostado, feito o devido expurgo de juros após dedução do alvará nº 1063/2015 pelo valor efetivamente sacado (fls. 153) , para posterior atualização.

Reclamante/remanescente	R\$ 4.467,99	350.033,61 IDTRs
INSS	R\$ 1.466,49	114.888,53 IDTRs
Total Remanescente devido pela Reclamada	R\$ 5.934,48	464.922,14 IDTRs

Rio, 2 de Maio de 2016.

Larissa R.Cavalcante
Ass. Sec. Calculista

CUMPRIR COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
fba

161
3367

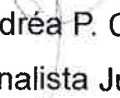
3ª Vara do Trabalho de Niterói

Processo: 0000045-53.2010.5.01.0243


Certifico que tive dúvidas em cumprir a determinação fls. 152, tendo em vista que em consulta ao TJRJ verifiquei que a empresa ré encontra-se com falência decretada (cópias em anexo).

Autos conclusos.

Niterói, 04 de maio de 2016.


Andréa P. C. Accioly
Analista Judiciário

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
Em 24/05/2016


Creusa de Almeida B. Caldeira
Técnico Judiciário

152
3328

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 04/05/2016 09:26:26 - Primeira instância - Distribuído em 22/09/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital 4ª Vara Empresarial
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial; Liminar

Assunto: Recuperação Judicial; Liminar

Classe: Recuperação Judicial

Massa Falida Interessado Administrador Judicial VANILLA COFECÇÕES LTDA
EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746 e outro(s)....
GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ135495 - GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA
RJ093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME
RJ127275 - RAPHAEL BOTELHO DE LIMA
RJ185630 - ENRIQUE DE GOEYE NETO

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 03/05/2016

Processo(s) Apensado(s):

0344914-25.2010.8.19.0001
0124710-07.2011.8.19.0001
0129830-31.2011.8.19.0001
0144283-31.2011.8.19.0001
0150813-51.2011.8.19.0001
0150854-18.2011.8.19.0001
0150866-32.2011.8.19.0001
0152595-93.2011.8.19.0001
0152626-16.2011.8.19.0001
0169519-82.2011.8.19.0001
0169531-96.2011.8.19.0001
0205242-65.2011.8.19.0001
0205262-56.2011.8.19.0001
0205268-63.2011.8.19.0001
0205272-03.2011.8.19.0001
0205277-25.2011.8.19.0001
0205310-15.2011.8.19.0001
0251703-95.2011.8.19.0001
0251840-77.2011.8.19.0001
0251854-61.2011.8.19.0001
0251888-36.2011.8.19.0001
0297080-89.2011.8.19.0001
0084480-20.2011.8.19.0001
0305956-33.2011.8.19.0001
0305958-03.2011.8.19.0001
0305960-70.2011.8.19.0001
0334159-05.2011.8.19.0001
0334170-34.2011.8.19.0001
0334203-74.2011.8.19.0001
0358268-83.2011.8.19.0001
0358432-48.2011.8.19.0001
0362334-09.2011.8.19.0001
0370574-84.2011.8.19.0001
0390416-50.2011.8.19.0001
0390432-04.2011.8.19.0001
0390451-10.2011.8.19.0001
0403234-34.2011.8.19.0001
0403249-03.2011.8.19.0001
0444399-61.2011.8.19.0001
0444410-90.2011.8.19.0001
0444421-22.2011.8.19.0001
0455562-38.2011.8.19.0001
0455568-45.2011.8.19.0001
0458895-95.2011.8.19.0001
0013257-70.2012.8.19.0001
0084681-12.2011.8.19.0001
0013262-92.2012.8.19.0001
0013268-02.2012.8.19.0001
0013292-30.2012.8.19.0001
0013306-14.2012.8.19.0001
0038145-06.2012.8.19.0001
0038146-88.2012.8.19.0001

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
Em 24 / 11 / 2016
Cristina de Almeida B...
Técnico Judiciário

Processo nº:	0303292-63.2010.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Acolho os fundamentos constantes da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2820/1, que teve a concordância integral do Ministério Público, conforme parecer de fls. 2850/5. Ambos passam a fazer parte integrante da presente decisão. Com efeito, através dos relatórios apresentados e das condutas ali indicadas, pode-se perceber o latente descaso dos sócios dfa falida com relação aos direitos dos credores assim como o desrespeito que demonstram para com o Poder Judiciário, não só deixando de praticar os atos necessários ao bom encerramento da falência, mas contribuindo para seu maior desgaste e desvio de finalidade. Desta forma, acolho as manifestações do Administrador Judicial e do ilustre representante do Ministério Público e DEFIRO a extensão dos efeitos da falência para as sócias da empresa Vanilla Condefções Ltda., ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF 014.155.277-84. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência desta decisão ao Administrador e ao MP. Após, publique-se e cumpra-se.
Imprimir Fechar	

CONFERE COM O ORIGINAL DOS AUTOS.
Em 24/11/2016

[Assinatura]
Cristina de Almeida
Técnica Judiciária

3330

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – Sala 719 – CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro
Tel.: 3133-3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Despacho

Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Após, ao AJ para anotação e ao MP para ciência.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.


Paulo Assed Estefan – Juiz Titular

Vanilla

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3331

Nº do Ofício : 30/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição:22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 0212/2016, referente ao processo 0000045-53.2010.5.01.0243 datado de 23 de Novembro de 2016, informo que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Niterói.
Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 232, 3º Andar.
Centro de Niterói.
CEP: 24020-075.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CC9.5EK4.QEJP.XEXJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida: VANILLA CONFECCÕES LTDA

*Proceder em
representação
e 05/12/16*

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial no processo em epígrafe, em atenção à certidão às fls. 3.266, vem, a este D. Juízo, apresentar os esclarecimentos sobre as petições registradas 201605136534 e 201605467616:


Foram apresentadas, nos autos do processo, divergências à relação de credores da massa falida, pela credora **Supervison Consultoria e Assessoria Contábil S/C Ltda** (fls. 3.244) e pela credora **Suzana Pedrosa de Lima Barros** (fls. 3.252).

Inicialmente se esclarece que as petições acima elencadas devem ser apresentadas ao administrador judicial, em observância ao disposto no artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, que determina que os credores, após a publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, terão o prazo de 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações e divergências com relação aos seus créditos.

Desta feita, o Administrador Judicial solicita que proceda esta serventia com o desentranhamento das folhas mencionadas, a fim de que evite volumes desnecessários aos autos, guardando às mesmas para que o Administrador as retire no cartório.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

3334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

*J. n. Def. O. p. c. n. e
com a rep. -
E 05/12/16*

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial no processo em epígrafe, em atenção ao despacho às fls. 3.265, vem informar a este D. Juízo pelos motivos que se segue:

Às fls. 3.109 e 3.110, houve resposta apresentada pelo 5º Ofício do Registro de Distribuição, informando figurar no 23º Ofício de Notas a falida Ana Paula Lemos Delgado na posição de interveniente na compra e venda de um imóvel situado à Rua Timóteo da Costa, n.º 1100, apto. 804, bloco IV, Ipanema, Rio de Janeiro- RJ.

Em face da informação apresentada, requer o Administrador Judicial, a expedição de ofício ao 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro requisitando informações atinentes ao imóvel citado com registro no livro n.º 9521 e folhas 28/30, para fins de verificação quanto à eventual propriedade do imóvel em nome da referida falida.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

*J. r. Intim...
para oportuno dos
instrumentos de campo
e 05/12/16*

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial no processo em epígrafe, em atenção ao despacho às fls. 3.265, vem informar e requerer a este Magnânimo Juízo pelos motivos que se segue:

Trata-se de Cessão de Crédito formulada por ITAÚ UNIBANCO S.A. como cedente e FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, representado por SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., ora cessionário, para que passe a constar em seu lugar o nome do Adquirente e a ratificação de todos os atos já praticados nos autos da Falência.

Da análise atenta aos autos, verifica-se que o Cessionário colacionou às fls. 3.155, a procuração do patrocínio da causa e às fls. 3.156, o instrumento público de procuração de seus administradores, porém não instruiu com instrumento público ou particular de celebração da cessão de crédito, consoante alude o Código Civil em seu art. 286º:

“286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.”

Todavia, importante ressaltar o quanto disposto no artigo 288º do Código Civil para que a cessão tenha validade perante terceiros:

“Art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art. 654.”

Convém destacar que o instrumento público ou particular não foi juntado aos autos em referência ao normativo de transmissão de obrigações, sob os requisitos do §1º do art. 654º do Código Civil:

§ 1o O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Importante destacar que essas formalidades são exigidas para que a cessão de crédito tenha validade contra terceiros, com quem não se confunde o cedido, pois, como mencionado, esse não tem o direito de obstar a cessão, ressalvado a hipótese de cláusula proibitiva expressa no contrato celebrado com o cedente.

Diante do exposto, vem este Administrador requerer a apresentação do instrumento público ou particular nos termos dos arts. 654º, § 1º e 221º do Código Civil e art. 129º, § 9º da Lei de Registros Públicos.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Fl-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª Empresarial
DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DE RJ.

3387

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Russia SP.

ITAÚ UNIBANCO S.A., atual denominação de ("ITUB"), já qualificados nos autos, por seus advogados, e **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, representado na forma de seu regulamento pelo SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 – Bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19 ("Adquirente"), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação de FALENCIA, movida em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP ("DEVEDOR") informar e requerer o quanto segue:

1. O Adquirente adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado entre o Adquirente e o ITUB em 18 de Dezembro de 2015, e registrado no 5º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 0001473496, a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do ITUB, descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do **ITUB**, representantes do escritório LUQUINI TAVEIROS A ASSOCIADOS, comparecem, neste ato, para renunciar expressa e integralmente eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

G

3338

a) a imediata substituição do **ITUB**, para que em seu lugar passe a constar o nome do Adquirente, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**:

b) a ratificação pelo Adquirente de todos os atos já praticados nestes autos pelo **ITUB**; e

c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **ITUB**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

d) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado **MARCELO LEVITINAS** inscrito na OAB/SP sob o nº **113.875** que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento
São Paulo, 03/11/2016.



Adquirente

Por seu advogado:



ITAÚ UNIBANCO S.A.

Por seu advogado:

LUQUINI TAVEIROS A ASSOCIADOS

Germana Vieira do Valle
Advogada
OAB/RJ: 128.579

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA
MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI

3339



ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito de Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo na Serventia os livros de PROCURAÇÕES, deles o de nº 0244, às fls. 227 / 228, verificou o seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE Q TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, na serventia, perante mim, ESCRIVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF de nº 62.318.407/0001-19, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 08/09/2014, sob o nº 350.357/14-6, neste ato representada nos termos do **ARTIGOS 9º, 12, 15 - PARÁGRAFOS 1º e 2º**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 87), pelos Diretores, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 15/01/2015, sob o nº 5.486/15-4: **DANILO CHRISTOFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.937.394-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 287.297.108-47 e **KLEVERSON BATISTELA**, brasileira, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 20.200.761-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 139.962.308-77, ambos com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, São Paulo, SP; reconhecido por mim ESCRIVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que na qualidade de administradora do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO ("Fundo FRA")**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.415.372/0001-11, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 14/07/2015, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 14/07/2015, sob o nº 1.384.143, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 88); por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 186.175 e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.630.548-48; 2) **ALEXANDRE MARCELO**



PROCURAÇÃO

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.415.372/0001-11 (“Fundo FRA”), neste ato representado por seu procurador abaixo identificado, nos termos da procuração pública lavrada pelo 39º Subdistrito da Vila Madalena, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 13/01/2016, no livro nº 0244, às fls. 227/228, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado Marcelo Levitinas, OAB/RJ N. 113.875, com escritório profissional Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ localizado na Avenida Rio Branco, 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com a cláusula “Ad Judicia”, para representar seus interesses na ação nº 0303292-63.2010.8.19.0001, que tramita perante a 4ª Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro, que tem como executado VANILLA CONFECOES LTda EPP, em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, acompanhando-os, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São P:



2016.

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

pp. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

3349



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de novembro de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

FL3 VANILLA

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: novembro/2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	4



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de novembro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da administração judicial.



I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

No mês em análise, o administrador judicial recebeu pessoalmente, no dia 10 de novembro, o seguinte documento:

1. Mandado de citação e intimação, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0004469-66.2013.4.02.5101, parte autora Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Novembro de 2016

- Documentos Recebidos (ANEXO I)

Documentos Recibidos (ANEXO I)

3348



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312
Endereço Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/consulta-processual>

JFRJ
Fls 1

MANDADO Nº MAN.0047.004291-5/2016
ÁREA 1
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO



0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 4 2 9 1 5 2 0 1 6

1 0 NOV 2016

GUSTAVO BANHO LIXS

CLASSE: 3000 (EXECUÇÃO FISCAL)

PROCESSO: 0004469-66.2013.4.02.5101 (2013.51.01.004469-7)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 40.410.094/0001-91

DESTINATÁRIO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ

VALOR: R\$ 2.327,93, em 28/02/2013

A DRA JANE REIS GONCALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Art. 9º da Lei nº 6830/80).

DESPACHO / DECISÃO:

“1
*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro*

*JUÍZA FEDERAL
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA*

*PROCESSO
0004469-66.2013.4.02.5101 (2013.51.01.004469-7)*

*EXEQUENTE
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO*

*EXECUTADA
VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA*

CONCLUSÃO

Autos conclusos em 05 de outubro de 2016.

DECISÃO

Cite-se a Massa Falida, na pessoa do liquidante judicial, no novo endereço fornecido pelo exequente (fls. 38), para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo oposição de embargos, oficie-se ao Juízo falimentar perante o qual tramita a falência do executado, solicitando reserva de crédito.

Após, suspenda-se a presente execução fiscal, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência. Ressalto que compete à exequente acompanhar o andamento da requisição da reserva de crédito, bem como do encerramento da falência, informando este Juízo quanto ao seu desenlace.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ATENÇÃO: NO CASO DE ADESÃO A PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DO DÉBITO, A PARTE EXECUTADA DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DO JUÍZO, COM OS DEVIDOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, Juíza Federal Titular da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal, no Município do Rio de Janeiro, em 04 de novembro de 2016, por ALEXANDRE GOES DA CRUZ (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSE PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria - Matrícula nº 15315

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

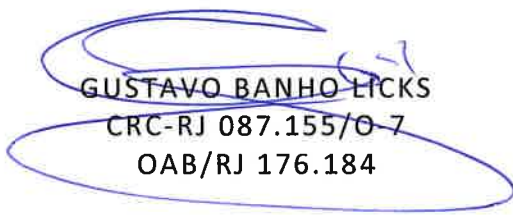
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de dezembro de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

3351



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: dezembro/2016

Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e

3353



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ref. Registro dos Autos n.º 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, nos autos da falência de **VANILLA COFECCÕES LTDA.**, através de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato e substabelecimento, bem como requerer que todas as publicações sejam feitas em do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 164.734, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade de todas as futuras.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/RJ 164.734

PRISCILA LOPES DOMINGOS

OAB/RJ 157.868

FRENIT HALOTE 201701136688 24/02/17 14:36:3525194 271289501

3355


FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.** a:

ALINNE DE PAULA LIMA, casada, OAB/RJ 157.905, **ANA AUGUSTA FERREIRA FRANÇA**, solteira, OAB/RJ 182.342, **ANA CRISTINA CARVALHAL ROCHA**, solteira, OAB/RJ 172.755, **ANNA JULIA G. DA SILVA FONSECA**, solteira, OAB/RJ 206.091, **ANTONIO CLARET DE ALMEIDA JR.**, **BRUNA ALVAREZ MOTA**, solteira, OAB/RJ 206.625, **CAROLINA RODRIGUES DE SALLES CUNHA**, solteira, OAB/RJ 200.241, **CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA**, casada, OAB/RJ 198.611, **DANIELE TEIXEIRA VASQUES**, solteira, OAB/RJ 131.495, **DANIELLA PENNA FIRME DE SA BARRETO**, casada, OAB/RJ 207.644, **DANIELLE TEIXEIRA DA FONSECA FANI**, casada, OAB/RJ 207.795, **DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS**, casada, OAB/RJ 187.866, **EDUARDO SILVEIRA SALGADO**, solteiro, OAB/RJ 204.579, **ÉRICO DIAS VALVIESSA ARAUJO**, solteiro, OAB/RJ 208.977-E, **ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS**, solteira, OAB/RJ 208.740, **FABIANA MACHADO LEITE**, solteira, OAB/RJ 179.220, **FABIANNE DE ANDRADE SILVA**, solteira, OAB/RJ 199.185, **GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA**, solteira, OAB/RJ 202.940, **JÉSSICA SERRULHA**, solteira, OAB/RJ 143.814, **JOÃO RICARDO DE ANDRADE NOVAES**, solteiro, OAB/RJ 185.281, **JOSELE LOURENÇO GOMES**, solteira, OAB/RJ 202.561, **JULIA DE CASTRO PEROCINI**, solteira, OAB/RJ 202.561, **JULIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, solteira, OAB/RJ 171.774, **JULIANA DIAS INNOCENCIO**, solteira, OAB/RJ 157.117, **LILIAN DE SOUZA SILVA**, solteira, OAB/RJ 117.377, **LÍVIA SILVA DE JESUS**, solteira, OAB/RJ 196.442, **LUIZ FELIPE PEREIRA KOESTER**, divorciado, OAB/RJ 199.840, **MARIANA DOS SANTOS B. DUARTE GONÇALVES**, solteira, OAB/RJ 203.218, **MARIANA DOS SANTOS B. DUARTE GONÇALVES**, solteira, OAB/RJ 203.218, **MICHELLE DE SOUZA SILVEIRA TAVARES**, solteira, OAB/RJ 199.623, **PHILIFE PEIXOTO RODRIGUES**, solteiro, OAB/RJ 209.040, **PRISCILA LOPES DOMINGOS**, solteira, OAB/RJ 157.868, **RICHARDSON ANDERSON DA COSTA**, solteiro, OAB/RJ 204.851, **RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**, casado, OAB/RJ 156.698, **ROSANY DE OLIVEIRA DUARTE JUSTO**, solteira, OAB/RJ 200.252, **SUZANA BORGES DE LUNA**, solteira, OAB/RJ 200.252, **TAMY CRISTINA PIMENTEL TELLES**, solteira, OAB/RJ 177.522, **THAIS DA SILVA SIQUEIRA**, solteira, OAB/RJ 201.079, **THALIANA VIEIRA DA SILVA**, solteira, OAB/RJ 206.202, **THAMARA RAYANE VASCONCELOS AROUCHE**, solteira, OAB/RJ 205.811, **VICTOR GARCIA VAN ERVEN**, casado, OAB/RJ 161.856

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/RJ 164.734
OAB/MG 56.526



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 073

Prot : 707672

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodeotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013, identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.733 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.734 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.283 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e ALINNE DE PAULA LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.905 e no CPF/MF sob o nº 057.983.696-76 sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, registrada na OAB/RJ sob o nº 013545/2010, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0004-40, sediada na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 1315 a 1317, Centro, Rio de Janeiro-RJ (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou

3357



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2543

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 074

Prot : 707672

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO D) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (an.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, 7, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175983, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855625PKZZ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (7) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas, atualmente vazia.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3358

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 29/03/2017

Despacho

1. Fls. 3.333, 3.334 e 3.335: Cumpra-se.
2. Fls. 3.354/3.357: Anote-se onde couber.
3. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 29/03/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 03/04/2017

Código de Autenticação: **4754.4ZGH.9US8.II1M**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



dig. KL-3

3359



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confecções Ltda., vem requerer a juntada de relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de março de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: março/2017



3361

Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



3362

passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.


Atividades da Administração Judicial

O administrador Judicial recebeu pessoalmente em março os seguintes documentos:

1. Mandado de citação da 2ª Vara de Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0530500-37.2011.4.02.5101, exequente: Fazenda Nacional/INSS.
2. Ofício nº0059/2017 da 45VT do Rio de Janeiro, processo 0000908-50.2012.5.01.0045, autor: Rafael Roma Possato.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184



LICKS Associados

3363

Documento Recebido

Março/2017

3364



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

Avenida Venezuela nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312
Endereço Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro: <https://www.jfj.jus.br/consultas-e-servicos/consulta-processual>

JFRJ
Fls 1

MANDADO Nº MAN.0047.000329-0/2017

ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO



0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 0 3 2 9 0 2 0 1 7

17 7 MAR 2017

CLASSE: 3000 (EXECUÇÃO FISCAL)
PROCESSO: 0530500-37.2011.4.02.5101 (2011.51.01.530500-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
EXECUTADO: VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 40.410.094/0001-91

DESTINATÁRIO: VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA na pessoa do administrador judicial Dr. Gustavo Banho Licks
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 143 – 3º ANDAR – CENTRO - RJ

VALOR: R\$ 2.342.635,38, em 15/10/2011

A DRA JANE REIS GONCALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **CITAÇÃO DA MASSA FALIDA** acima indicada, na pessoa do liquidante judicial, para, querendo, opor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho/decisão a seguir transcrita. Cientifique, ainda, que este juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 12h a 17h.

DESPACHO / DECISÃO:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUÍZA FEDERAL
:
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

PROCESSO
:
0530500-37.2011.4.02.5101 (2011.51.01.530500-0)

EXEQUENTE
:
FAZENDA NACIONAL/INSS

EXECUTADA
:
VANILLA CONFECÇOES LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
45A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805145

3365

PROCESSO: 0000908-50.2012.5.01.0045 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0059/2017

Rio De Janeiro, 13 de Março de 2017

Autor:

Rafael Roma Possato

Réu:


Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., DX3 Investimentos Empresarial Ltda, Helio Sarres Junior

Senhor Administrador Judicial

Remeto a V.Sa., em anexo, Certidão de habilitação, referente ao processo acima indicado.

Renovo os protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente


Carlos Alberto Peixoto de Araujo
Diretor de Secretaria

Dr. Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confecções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: fevereiro/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



3369

passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atividades da Administração Judicial

O administrador Judicial recebeu pessoalmente em fevereiro o seguinte documento:

1. Mandado de citação para inicial nº0001/2017 da 6VT do Rio de Janeiro, processo 0001133-90.2012.5.01.0006, autor Ministério Público do Trabalho.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184



LICKS Associados

3370

Documento Recebido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio n. 132 1o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20203-070 RJ
Tel: 21 23805106

3371

PROCESSO: 0001133-90.2012.5.01.0006 – ACP

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

MANDADO DE CITAÇÃO PARA INICIAL – Nº 0001/2017

Autor:

Ministério Público do Trabalho

Réu:

Massa Faída de Vanilla Confeções Ltda. EPP - X-Site

14 FEV 2017

Local da Diligência:

Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006 N/P do administrador judicial Gustavo Banho Licks.

O Juiz do Trabalho Substituto Leonardo Almeida Cavalcanti MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **CITE** Massa Faída de Vanilla Confeções Ltda. EPP - X-Site N/P do administrador judicial Gustavo Banho Licks .

Comparecer à audiência no dia 28/08/2017 às 11:15 horas nesta Vara do Trabalho.

Instruções para audiência: 1-A audiência nesta Vara do Trabalho é UNA, sendo instruídos os feitos em uma única assentada, ficando ciente a PARTE AUTORA que terá vista das peças de defesa e dos documentos trazidos à mesma em audiência, salvo situações de força maior ou de relevância instrutória, na forma do inciso II do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

2-Nas reclamações em que houver pedidos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os controles de frequência, à luz do previsto no artigo 74 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

3-Deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os RECIBOS SALARIAIS, à luz do previsto no artigo 464 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

4-Nas reclamações em que houver pedidos relacionados ao MEIO AMBIENTE DO TRABALHO deverá a PARTE RÉ juntar com sua peça defensiva os programas relacionados aos meios ambientes do trabalho (PCMSO, PPRA, PPP, LTCAT, exames admissional, periódicos e demissional), à luz do previsto nas normas regulamentadoras específicas, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT. Fica ciente, ainda, a PARTE RÉ, do previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5-Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

6- As testemunhas, cujas intimações as partes pretendam, devem ser intimadas pelos próprios advogados, na forma do art. 455 do CPC.Ciente desde já que a inércia na realização da intimação importa desistência da testemunha;

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO 3 de Fevereiro de 2017

Leonardo Almeida Cavalcanti
Juiz do Trabalho Substituto

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de janeiro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: janeiro/2017



3374

Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e




3375

passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Orig. FL-3

3376
Rec 09.05.17
P-01/18504



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

JFRJ
Fls 1

Ofício nº OFI.0046.000166-9/2017 - SEC-1ª VFEF Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0172812-88.2014.4.02.5101 (2014.51.01.172812-4)**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 7021401032885 (22/09/2014-510332,00);
7021401032966 (22/09/2014-141295,00); 7061402106563 (22/09/2014-328372,00);
7061402106644 (22/09/2014-827962,00); 7071400350979 (22/09/2014-179390,00)

Vosso: 0303292-63.2010.8.19.0001

Senhor Juiz

Reiterando o ofício anterior, de número **OFI.0046.000137-4/2016**, tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 1.987.350,68**, atualizado até **25/10/2014**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jftj.jus.br - www.jftj.jus.br

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º OFI.0060.000140-6/2017
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 4 1 3 2 0 0 6 0 0 0 1 4 0 6 2 0 1 7

PROCESSO: 0525268-44.2011.4.02.5101 (2011.51.01.525268-8)
PARTE EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PARTE EXECUTADA: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA
CNPJ Nº: 40.410.094/0001-91

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Senhor Juiz,

INFORMO a(o) MM(a). Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e peço VÊNIA para que seja efetuada a **RESERVA DE CRÉDITO** do Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em curso nessa 4ª VARA EMPRESARIAL, no valor de R\$ **698.286,43**, atualizado em **05/07/2016**, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 0525268-44.2011.4.02.5101 (2011.51.01.525268-8), em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular
da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ANEXO(S): <sem anexos>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL
SL 719 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20.020-903

Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto
14/02/2017
Eduardo A.C. Bonifassi - TAJ
JFRJ - Matr. 01125190
Marcelo Engemann

3378

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – Sala 719 – CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro
Tel.: 3133-3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjri.jus.br

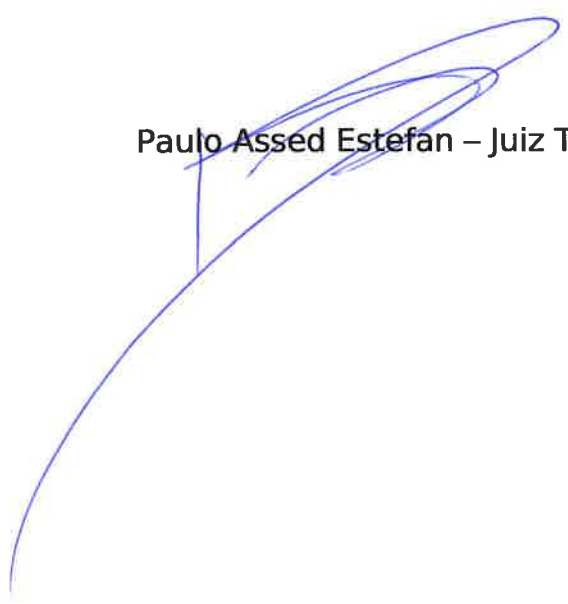
Despacho

Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Após, ao AJ para anotação e ao MP para ciência.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

Paulo Assed Estefan – Juiz Titular



Vaniella

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3379

Nº do Ofício : 245/2017/OF

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFEÇÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 0060.000140-6/2017, datado de 09 de fevereiro de 2017, referente ao processo 0525268-44.2011.4.02.5101, em que são partes FAZENDA NACIONAL x VANILLA, informo que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legamente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NBX.UYR2.44RC.YHNM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

3380



JFRJ
Fls 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312



0 0 2 5 0 0 0 5 0 0 0 0 0 6 1 7 2 0 1 7

OFL.0050.000061-7/2017-05VFEF

URGENTE

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020256-33.2016.4.02.5101 (2016.51.01.020256-5)
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Réu : VANILLA CONFECCÕES LTDA-MASSA FALIDA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$2.147,88 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 29/02/2016, sujeita a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BIANCA STAMATO FERNANDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Handwritten signature and date: 14/02/2017
Edmundo A.C. Bon-Asio-TAJ
1 JFRJ - Matr. 01725190
Handwritten signature: May U. Bonfantes

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 719, Centro, Rio de Janeiro/RJ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
 COORDENAÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – RJ

JFRJ
 Fls 1

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
 FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia federal criada pela Lei n. 5.966/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 00662270/0001-68, com sede nesta cidade na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Cep. 20261-232, representada pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, vem a V. Exa., com fundamento na Lei 6.830/80, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

em face de

VANILLA CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ nº: 40.410.094/0017-59
 ENDEREÇO: RUA GENERAL ARGOLO, 153 - SÃO CRISTOVÃO
 RIO DE JANEIRO, RJ CEP: 20921-392



para a cobrança da dívida consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa abaixo elencada e que instrui e integra a presente exordial, para todos os fins e efeitos de direito:

- 1) CDA nº 104 inscrita em 19/01/2015 no livro nº 104, fls.104 referente ao Processo Administrativo nº 2208/2011, no valor atualizado de **R\$ 2.147,88 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

ISTO POSTO, requer a V.Exa., com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80:

1. a citação do executado por Oficial de Justiça, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, bem como dos encargos legais, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens a penhora, para garantir a presente execução, com observância do art. 9º da Lei

*Praça Pio X, n.º 54 – 6º andar – Centro
 Cep: 20.091-040 – Rio de Janeiro – RJ - Tel: 21- 3095-6400
 e-mail: prf2@ragu.gov.br*

 ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA - GERAL FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA	
Termo de inscrição em Dívida Ativa - Inscrição nº	104
Livro nº	196
Processo Administrativo nº	2208/2011
Documento de Origem:	Auto(s) de Infração 273860
Origem:	Multa Administrativa.
Natureza: Não tributária.	
Devedor:	VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Endereço:	R. GENERAL ARGOLO, Nº 153
Bairro:	São Cristóvão
Município/UF:	RIO DE JANEIRO/RJ
CPF/CNPJ:	40.410.094/0017-59
Complemento:	
CEP:	20921-392
Crédito Inscrito	
Valor Originário	1.303,17
Vencimento	26/10/2014
Juros de Mora	R\$226,10
Taxa	SELIC 17,35% (dezssete vírgula trinta e cinco por cento)
Correção Monetária	
Índice	
Multa Moratória	R\$260,63
Percentual	20%
Encargo Legal	R\$357,98
Percentual	20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora (caso o pagamento ocorra antes do ajuizamento da Execução Fiscal, o encargo legal será reduzido de 20% para 10%)
Valor Consolidado	2.147,88
<p>O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima até a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraída a presente certidão, que vai por mim, SERGIO MARCELO CARDOSO DE FREITAS,, Procurador(a) Federal, assinada.</p>	
Rio de Janeiro, 29/02/16	 PROCURADOR FEDERAL

3383

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – Sala 719 – CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro
Tel.: 3133-3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Despacho

Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Após, ao Aj para anotação e ao MP para ciência.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.


Paulo Assed Estefan – Juiz Titular

Vanilla

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3384

Nº do Ofício : 246/2017/OF

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 0050.000061-7/2017, datado de 07 de fevereiro de 2017, referente ao processo 0020256-33.2016.4.02.5101, em que são partes INMETRO x VANILLA, informo que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legamente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4K9R.YFZN.258S.TINM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FL-3 VANILLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º OFI.0060.000385-9/2017
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 4 1 3 2 0 0 6 0 0 0 3 8 5 9 2 0 1 7

PROCESSO: **0525268-44.2011.4.02.5101 (2011.51.01.525268-8)**
PARTE EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
PARTE EXECUTADA: **VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

Senhor Juiz,

Reiterando os termos do nosso ofício n.º OFI.0060.000140-6/2017, que segue em anexo, solicito a Vossa Excelência a reserva de crédito nos autos do processo vosso n.º 0303292-63.2010.8.19.0001 no valor de R\$ 698.286,43, atualizado até 05/07/2016, com acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Seguem em anexo fls. 103/104 dos autos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular
da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ANEXO(S): fls. 103/104

Exmo. Sr. Juiz da 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

5351 20200 0031 1200 002934 1585
5351 20200 0031 1200 002934 1585



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO A, 5º ANDAR, SAÚDE, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20081-312
12vfef@jfrj.jus.br - www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 103

OFÍCIO N.º OFI.0060.000140-6/2017
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



PROCESSO: **0525268-44.2011.4.02.5101 (2011.51.01.525268-8)**
PARTE EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL**
PARTE EXECUTADA: **VANILLA CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA**
CNPJ Nº: **40.410.094/0001-91**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Senhor Juiz,

INFORMO a(o) MM(a). Juiz(a) da 4ª VARA EMPRESARIAL que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e peço VÊNIA para que seja efetuada a **RESERVA DE CRÉDITO** do Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em curso nessa 4ª VARA EMPRESARIAL, no valor de R\$ **698.286,43**, atualizado em **05/07/2016**, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 0525268-44.2011.4.02.5101 (2011.51.01.525268-8), em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Juíza Federal Titular
da 12.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ANEXO(S): <sem anexos>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL
SL 719 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20.020-903



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3387

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ 2017
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 08/06/17 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 08/06/17
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 1/1
Remetido ao Promotor 1/1

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 01 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 08/06/2017
MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

[A large, sweeping blue handwritten mark, possibly a signature or a large checkmark, spans across the lower half of the page.]



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 3.121 (17º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

17º VOLUME

1. Fls. 3.308/3.329 – Nada a prover diante do r. despacho de fls. 3.330.
2. Fls. 3.333/3.334 – Nada a prover diante do r. despacho de fls. 3.358.
3. Fls. 3.335/3.336 – **O MP endossa a manifestação do AJ, pugnando pela intimação do cessionário de fls. 3.280/3.286 para que junte aos autos o instrumento de cessão de créditos que embasa seu pedido.**
4. Fls. 3.341/3.349, 3.350/3.353; 3.359/3.365; 3.366/3.371; 3.372/3.375 – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial referentes aos meses de novembro de 2016 a março de 2017.
5. Fls. 3.358 – Ciente do r. despacho que determinou a expedição de ofício na forma requerida pelo AJ às fls. 3.333/3.334.
6. Fls. 3.376/3.377 e 3.380/3.382 – Nada a prover diante do r. despacho de fls. 3.378 e 3.383

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2017.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312
Endereço Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro: www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N º: OFI.0047.000390-7/2017

OFÍCIO



0 0 2 4 7 0 0 4 7 0 0 0 3 9 0 7 2 0 1 7

REF.: 3000 EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0530500-37.2011.4.02.5101 (2011.51.01.530500-0)
NUMERO PROCESSO ORIGINÁRIO: 0303292-63.2010.8.19.0001
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
RÉU: VANILLA CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que se proceda à penhora de créditos no rosto dos autos do processo 0303292-63.2010.8.19.0001, devidos ao executado, limitado ao valor de R\$ 2.982.318,61, atualizado até 25 de novembro de 2015.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
Segunda Vara Federal de Execução Fiscal

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A)
COMARCA DA CAPITAL - 4ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL SALA 719 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
CEP: 20.020-903

PREP. EMP. 2017039835 13/05/17 16:07:38/2751 150046

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0303292-63.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 25/11/2015 13:26:56 - Primeira instância - Distribuído em 22/09/2010

JFRJ
Fls 84

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital 4ª Vara Empresarial
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial; Liminar

Assunto: Recuperação Judicial; Liminar

Classe: Recuperação Judicial

Massa Falida VANILLA COFEÇÕES LTDA
Interessado EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746 e outro(s)...

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

TIPO	PERSONAGEM	
Massa Falida	VANILLA COFEÇÕES LTDA	OS DE ALMEIDA
Interessado	EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746	DE ALMEIDA CHAME
Interessado	MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753	BOTELHO DE LIMA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS	GOEYE NETO
Advogado	(RJ135495) GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA	
Advogado	(RJ093240) ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME	
Advogado	(RJ127275) RAPHAEL BOTELHO DE LIMA	
Advogado	(RJ185630) ENRIQUE DE GOEYE NETO	

Imprimir	Fechar
0129830-31.2011.8.19.0001	001
0144283-31.2011.8.19.0001	001
0150813-51.2011.8.19.0001	001
0150854-18.2011.8.19.0001	001
0150866-32.2011.8.19.0001	001
0152595-93.2011.8.19.0001	001
0152626-16.2011.8.19.0001	001
0169519-82.2011.8.19.0001	001
0169531-96.2011.8.19.0001	001
0205242-65.2011.8.19.0001	001
0205262-56.2011.8.19.0001	001
0205268-63.2011.8.19.0001	001
0205272-03.2011.8.19.0001	001
0205277-25.2011.8.19.0001	001
0205310-15.2011.8.19.0001	001
0251703-95.2011.8.19.0001	001
0251840-77.2011.8.19.0001	001
0251854-61.2011.8.19.0001	001
0251888-36.2011.8.19.0001	001
0297080-89.2011.8.19.0001	001
0084480-20.2011.8.19.0001	001
0305956-33.2011.8.19.0001	001
0305958-03.2011.8.19.0001	001
0305960-70.2011.8.19.0001	001
0334159-05.2011.8.19.0001	001
0334170-34.2011.8.19.0001	001
0334203-24.2011.8.19.0001	001
0358268-83.2011.8.19.0001	001
0358432-48.2011.8.19.0001	001
0362334-09.2011.8.19.0001	001
0370574-84.2011.8.19.0001	001
0390416-50.2011.8.19.0001	001
0390432-04.2011.8.19.0001	001
0390451-10.2011.8.19.0001	001
0403234-34.2011.8.19.0001	001
0403249-03.2011.8.19.0001	001
0444399-61.2011.8.19.0001	001
0444410-90.2011.8.19.0001	001
0444471-72.2011.8.19.0001	001
0455562-38.2011.8.19.0001	001
0455568-45.2011.8.19.0001	001
0458895-95.2011.8.19.0001	001
0013257-70.2012.8.19.0001	001
0084681-12.2011.8.19.0001	001
0013262-92.2012.8.19.0001	001
0013268-02.2012.8.19.0001	001
0013292-30.2012.8.19.0001	001

3391

11/11/2015

TDIVONLCON101

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

JFRJ
Fls 86

11/11/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:34:34

Credito: 398379289 CGC: 40.410.094/0001-91
Nome: VANILLA CONFECÇOES LTDA

Doc. de Origem.: 22/08/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/08/2011 Livro: 55 Folha: 186
Dt. de Inscricao: 08/10/2011 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 13/2008 a 04/2009 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 002 Acao Jud: 201151015305000 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 16/12/2011

Principal:	86.174,74	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	17.234,93		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	56.095,15		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	31.900,96			
T o t a l:	191.405,78			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 11/2015 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT

Versão 0.268.01D21



JFRJ
Fls 88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

JUÍZA FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : 0530500-37.2011.4.02.5101 (2011.51.01.530500-0)
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/INSS
EXECUTADA : VANILLA CONFECÇOES LTDA

CONCLUSÃO

Autos conclusos em 13 de julho de 2016.

DECISÃO

Noticiada a decretação da falência da pessoa jurídica executada, remetam-se os autos à SEDJE, para retificação do polo passivo, fazendo constar a indicação de "MASSA FALIDA" na autuação.

Cumprido, cite-se a Massa Falida, na pessoa do liquidante judicial, no endereço fornecido pelo exequente (fls. 83), para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo oposição de embargos, oficie-se ao Juízo falimentar perante o qual tramita a falência do executado, solicitando reserva de crédito.

Após, **suspenda-se** a presente execução fiscal, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência. Ressalto que compete à exequente acompanhar o andamento da requisição da reserva de crédito, bem como do encerramento da falência, informando este Juízo quanto ao seu desenlace.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente – CPC, art. 205, § 2º)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

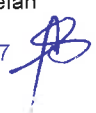
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Fls. 3373

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 21/07/2017 

Despacho

1 - Fls. 3385: Nada a prover, diante do ofício de fls. 3379.

2 - Fls. 3389: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista, comunicando, ainda, acerca da impossibilidade de cumprimento do mandado, com base no art. 187 da Lei 5.172/66 e art.29 da Lei 6.830/80. Após, ao AJ para anotação e ao MP para ciência.

3 - Cumpra-se fls. 335.

Rio de Janeiro, 21/07/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 21/07/2017 

Código de Autenticação: 4N9P.8R27.WAPG.87LP

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de maio de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: maio/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atividades da Administração Judicial

O administrador Judicial recebeu pessoalmente em maio o seguinte documento:

1. Mandado de Intimação da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0525268-44.2011.4.02.5151, parte exequente: Fazenda Nacional, parte executada: Vanilla Confeções Ltda – Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de abril de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: abril/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de junho de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: junho/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.


Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

RECIBO EMP 04 2017050416 03/08/17 17:15:551826 12039

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de maio de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: maio/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atividades da Administração Judicial

O administrador Judicial recebeu pessoalmente em maio o seguinte documento:

1. Mandado de Intimação da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0525268-44.2011.4.02.5151, parte exequente: Fazenda Nacional, parte executada: Vanilla Confeções Ltda – Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

43031 0407091111 170600 140609102 400 0004
19004 0004 20100303 0303292 10000

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda., vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de abril de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: abril/2017



Considerações

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

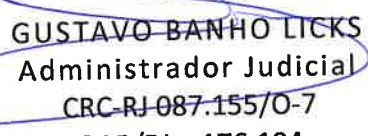
Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e



passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3474

Nº do Ofício : 1046/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÇÕES LTDA e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 0047.000390-7/2017, datado de 31 de maio de 2017, em que são partes FAZENDA NACIONAL/INSS x VANILLA CONFECÇÕES LTDA., Execução Fiscal 0530500-37.2011.4.02.5101, informo que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista, comunicando, ainda, acerca da impossibilidade de cumprimento do mandado, com base no art. 187 da lei 5.172/66 e art. 29 da lei 6.830/80.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

AO EXMO . DR. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VK2.C5WH.ZX75.DWZQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3415

Nº do Ofício : 1047/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam enviadas informações atinentes ao imóvel situado na Rua Timóteo da Costa, 1100, apt 804, bloco IV, Ipanema, Rio de Janeiro, registrado no livro nº 9521 e folhas 28/30, para fins de verificação quanto à eventual propriedade do imóvel em nome de ANA PAULA LEMOS DELGADO.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42V3.KLDQ.GP1F.NXZQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3416

Nº do Ofício : 1048/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuição: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que apresente o instrumento público ou particular de celebração da cessão de crédito, nos termos dos arts. 654º, § 1º, e 221º do Código Civil e art. 129º, § 9ª da lei de Registros Públicos.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DO ITAU UNIBANCO S/A

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44YB.LE1V.E2TR.TYZQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lán Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785. e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3477

Vista de Autos

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: 7 Apensos: 97 Folhas: 3416

Processo entregue ao(à) Dr(a)

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

3418

Devolução de Autos

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: **7** Apensos: **97** Folhas: **3416**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

3419

1007 - 17.01.001.0001025226/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que demanda contra VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EPP, em trâmite perante este Egrégio Juízo e respectivo Ofício de Justiça, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por advogado, requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimento, desta forma, requer que seja riscado o nome dos antigos procuradores da contra-capa dos autos, sendo que as intimações/notificações referentes ao processo supra expedidas única e exclusivamente, em nome dos novos procuradores.

Outrossim, requer prazo de 10 (dez) dias para manifestação nos autos.

Por fim, requer que todas comunicações, intimações e as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas exclusivamente em nome do advogado DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/RJ 186.878 com escritório na Avenida Antonio Diederichsen, 400 - 7º Andar - Jardim América - Cep.: 14.020-250 - Ribeirão Preto/SP.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 21 de Agosto de 2017.


Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/RJ 204.512


Helga Trindade Lopes
OAB/RJ 203.750

Rubens Zampieri Filardi
OAB/RJ 203.713

Rafael Barioni
OAB/RJ 186.876

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/RJ 186.878

Sanchez e Sanchez Advogados Associados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16.3515-8500
Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré - Tel 16.3515-8600
Filial II - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760 - Jd Sumaré - Tel 16.3515-8500
Filial São Paulo - Rua Maria Paula, 88 - Centro - 11.3609-87500
Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 507 - Centro - Tel 34.3219-0532
Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702 - sala 702 - Barro Preto
Filial Curitiba - Av. Cândido de Abreu, 776 - sala 1005 - Centro Cívico
Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo - Tel 21.2537-5352

3420

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia é verdadeira e fiel ao original, a mim apresentada por
 Oscar Paes de Almeida
 Oficial Delegado

24 MAR. 2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Ribeirão Preto
 Bel. Fabio de Freitas Alves Soares
 Osobeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto

0862AG0981350

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso de suas atribuições legais,...

CERTIFICA, com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. 10352, às fls. 055, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros. = SAIBAM** quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **SEIS (06)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., (sucessor por incorporação do BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-4#),** com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro/da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0125/2014; BANCO BANDEPE S.A.,** com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 – bloco (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo,** de sua consolidação acima mencionada pelos seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.971/12-0, em sessão de 21 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0009/2014; SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813.09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

3421 3220
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia
é original, a mim apresentada
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
24 MAR. 2017
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto
da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves, Oficial-Escritório
de Ribeirão Preto, casado, inscrito no
CPF nº 086240981362

CPF/MF sob nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**,
OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **MARIA EUNICE GONZALEZ
BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 105.751, e no
CPF/MF sob nº 033.429.638-24; **PAULA ANTUNES FRANCO**, casada, inscrita na OAB/SP
sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; **RENATA AKEMI PACHECO
FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.373, e no CPF/MF sob nº 277.720.618-03;
ROBERTA OLIVEIRA FARIA, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.183, e no CPF/MF
sob nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº
228.191, e no CPF/MF sob nº 115.666.698-80; e, **SUELI HIPOLITO DE SOUZA
TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84,
todos brasileiros, advogados, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente
Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235; Aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou
em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: (a) no foro em geral, nos
termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar
depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar
documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a
pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear
prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes
para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial,
requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como
consolidar a propriedade em nome do banco (b) em processos de falência, recuperação judicial ou
extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os
Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação
Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das
deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante
quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas,
promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos,
desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e
arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração
perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas
do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da
letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no
instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente
mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem
necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os representantes dos Outorgantes,
com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE
SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número
16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **AMANCIO ACURCIO
GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro,
administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36;
REGINALDO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador
do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO
SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade
RG nº 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **NILO SERGIO
SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.623.500-
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30. E de como assim o disseram do que dou
fé, pediram e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e
assinam. Eu, **Hamilton Carlos de Carvalho**, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu,
JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) /// **JOÃO
GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO** /// **AMANCIO ACURCIO GOUVEIA** ///
OSCAR RODRIGUEZ HERRERO /// **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** /// **MAURO
SIEQUEROLI** /// **NILO SERGIO SILVEIRA CARVALHO** (Paga as taxas ao Estado, ao
IPESP e ao Registro Civil). 1º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO
COM RESERVA, NESTAS NOTAS, LIVRO 10352 FLS. 165/181, EM 13/05/2014. 2º
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA, NESTAS
NOTAS, LIVRO 10352 FLS. 281, EM 22/05/2014. 3º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI
SUBSTABELECIDO COM RESERVA, NESTAS NOTAS, LIVRO 10352 FLS. 285/397, EM
23/05/2014. 4º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA,
NESTAS NOTAS, LIVRO 10364, FLS. 003/005, EM 23/05/2014. 5º CERTIFICO QUE O
PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA, NESTAS NOTAS, LIVRO 10364,
FLS. 045, EM 27/05/2014. 6º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO



RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

3425

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é idêntica ao original, a mim apresentado.
Oscar Paes de Almeida F. Oficial Delegado

24 MAR. 2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas da 1ª Subdelegacia da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Soares, Oficial Subdelegado de Ribeirão Preto (SP)

Pagos por verba Votar aut. 121467

AUTENTICAÇÃO
0862 A G098 1354

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso de suas atribuições legais,...

C E R T I F I C A, com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. 10352, às fls. 393, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.** = SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E TRÊS (23)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **Jorge Donizeti Sanchez**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 12.357.545-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 016.494.398-65 e na OAB/SP sob nº 73.055; **Fábiana Cristina Mencaroni Gil**, brasileira, casada, advogada, RG nº 25.230.928-5, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 200.633.798-05 e na OAB/SP sob nº 208.092; **Maria Helena de Carvalho Ros**, brasileira, casada, advogada, RG nº 29.604.113-0, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.153.158-24 e na OAB/SP sob nº 201.076; **Rafael Barioni**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 42.290.669-4, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.389.398-60 e na OAB/SP sob nº 281.098; **Rubens Zampieri Filardi**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 32.688.497-X, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 285.342.698-07 e na OAB/SP sob nº 212.835, todos integrantes do escritório **SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.663.941/0001-30, e na OAB/SP sob nº 4154, com sede na Av. Antonio Diederichsen, nº. 400, 7º andar, salas 701/710, Edifício Metropolitan, Bairro Jardim América – Cidade de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10352, fls. 055/059, em data de 06 de maio de 2014, TÃO SOMENTE PARA representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais; para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

ADVOCADOS
SANCHEZ & SANCHEZ
ASSOCIADOS

AUTENTICACAO
AUTENTICACAO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho Oficial Delegado

24 MAR. 2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Ribeirão Preto/SP
 Bel. Fabio de Freitas Alves Soares-Escrev. Aut. Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial Subst.

Seios Pagos por verba Vem aut \$5

0862AG0981356

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, parte dos poderes que me foram outorgados pelas procurações e certidões anexas, e/ou já juntadas aos autos, todas devidamente lavradas e registradas nos Cartórios de Notas da Capital, em especial as constantes no livro 10352, fls. 055 e 393 do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio de instrumento de procuração junto ao processo em referência, aos advogados (as) abaixo relacionados, todos integrantes da sociedade de advogados **SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 02.663.941/0001-30, com sede na Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto/SP, endereço eletrônico <publicacao@sanchezadv.com.br>:

- Wilson de Almeida Leite Neto OAB/SP 200.942
- Daniilo Roncari Rocha OAB/SP262.610
- Sabrina Dalpino Iezz! Roncari OAB/SP 218.824
- Rita de Cassia Proença de Oliveira OAB/SP 260.244
- Livia Gallo Galvão César OAB/SP 269.403

Tão somente para: perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, tabeliães, cartórios de registros públicos, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos judiciais e extrajudiciais de títulos, consolidar propriedade, dar quitação, notificações e intimações; desistência de protesto, requerendo que for mister no interesse dos outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, Corregedoria de Cartórios Extrajudiciais, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente substabelecimento.

Outrossim, Citações, Intimações e Notificações deverão ser expedidas única e exclusivamente, no endereço sito à Av. Antônio Diederichsen, 400, 7º andar – Jardim América, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.020-250, em nome do advogado Jorge Donizeti Sanchez, OAB/SP 73.055 – e-mail: publicacao@sanchezadv.com.br.

Ribeirão Preto, 09 de Fevereiro de 2017



Fabiana Cristina Mencaroni Gil
OAB/SP 208.092

Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/SP 201.076

Rubens Zampieri Fildari
OAB/SP 212.835

Rafael Barloni
OAB/SP 281.098

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Sanchez e Sanchez Advogados Associados | www.sanchezadv.com.br

Filial I - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 198 - Jd Sumaré - Tel 16
 Filial II - Ribeirão Preto - Rua Getúlio 1760 - Jd Sumaré - Tel 16
 Filial São Paulo - Rua Marie Paule, 89 - Centro - 11.3505-2700
 Filial Uberlândia - Av. Getúlio Vargas, 275 sala 307 - Centro - Tel
 Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 702 - sala 702 - Barr
 Filial Curitiba - Av. Cândido de Abreu, 778 - sala 1005 - Centro Civ
 Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - I

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
 OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
 R. VISCONDE DE BRAGA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
 www.cartorio.com.br | www.cartorio.com.br

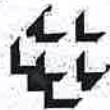
Reconheço, por semelhança a firma de RUBENS ZAMPIERI e a documenta com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2017.
 Em Teste da Verdade. Cód. (122382019120171053)

Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado - II
 RG: 23.858.285-3

Colégio Notarial do Brasil

0862AA052047



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3429

Ofício 06787 /2013-BCB/Deorf/GTSP1
Pt 1301585736

São Paulo, 23 AGO. 2013

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Caixa: 26

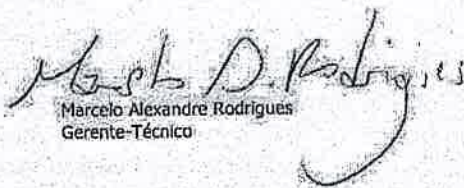
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.


Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Senhor Sérgio Antonio Borriello, CPF 053.302.808-69, para o cargo de Diretor sem designação específica, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2013.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.
3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

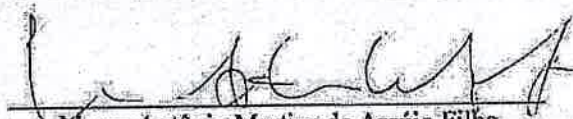

Ivo Batistuzo Cagliai
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 folhas.

O Diretor ora eleito declara que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez- Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho – Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.



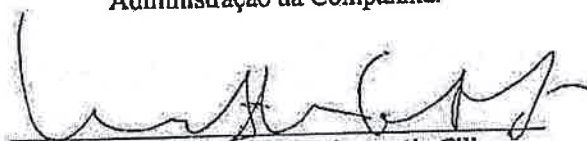
Marco Antônio Martins de Araújo Filho
Secretário da Mesa

até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, de forma a constar que referido Diretor exerce cumulativamente os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo e de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme artigo 19, *caput* e § 5º do Estatuto Social da Companhia; e

(b) Ratificar todos os atos praticados pelo Sr. Carlos Alberto López Galán como Diretor de Relações com Investidores da Companhia, desde 25 de setembro de 2007, data de sua indicação para referido cargo, até a presente data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 25 de junho de 2013. Sr. Marcial Angel Portela Alvarez- Presidente do Conselho de Administração; Sr. Celso Clemente Giacometti – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, Jesús María Zabalza Lotina, José de Paiva Ferreira, e as Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho – Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.



Marco Antônio Martins de Araújo Filho
Secretário da Mesa

3432



LICKS Associados

**M.M. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**


Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência da VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, informar que tomou ciência do despacho de fls. 3.383 e 3.394 e que foram realizadas as reservas dos seguintes créditos: R\$ 2.147,88 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referente ao proc. nº 002056-33.2016.4.02.5101, R\$ 698.286,43 (seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) referente ao Proc. nº 0525268-44.2011.4.02.5101 e R\$ 2.982.318,61 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) referente ao Proc. nº 0530500-37.2011.4.02.5101, todos classificados como classe III e a favor da Fazenda Nacional.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

5780CAP EMP04 201706644105 13/09/17 16:46:21125190 T50994

3433

Débora Pimentel Viégas
Tabeliã
Eloi de Souza Ferreira
Tabelião Substituto



23º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
Tabeliã: Débora Pimentel Viégas / Tabelião Substituto: Eloi de Souza Ferreira
Travessa do Ouvidor, nº 15, Centro - Tel. (21) 2224-2555

Ofício Nº: 1047/2017/OF
Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Exmo .Srº.Drº Juíz de Direito

Em atenção ao ofício em epígrafe, a serventia do 23º Ofício de Notas da Capital, ficou desativado desde o ano de 2013, tendo sido reativado através de concurso público, em 1º de dezembro de 2015. Desta forma, informamos que não temos acesso às Declarações de Operações Imobiliárias informadas pelos antigos responsáveis desta serventia e que somente com a informação do Livro e da Folha da operação nos será possível prestar qualquer informação. Quanto à certidão de inteiro teor do imóvel em questão, esta deve ser solicitada ao cartório de Registro de Imóveis competente. Peço que solicitem a busca no 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro. Após a informação dos mesmos, poderemos ajudar no que for possível.

Atenciosamente.



Rafael Barroso-Tabelião Substituto

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2017.

Exmo.Srº.Drº Juíz de Direito
Paulo Assed Estefan
Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 4ª Vara Empresarial Av Erasmo
Braga,115 Lan Central 719 Cep:20020-903- Centro – Rio de Janeiro

3434

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1047/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam enviadas informações atinentes ao imóvel situado na Rua Timóteo da Costa, 1100, apt 804, bloco IV, Ipanema, Rio de Janeiro, registrado no livro nº 9521 e folhas 28/30, para fins de verificação quanto à eventual propriedade do imóvel em nome de ANA PAULA LEMOS DELGADO.

Atenciosamente,


Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

AO ILMO. SR. OFICIAL DO 23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42V3.KLDQ.GP1F.NXZQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Setembro/2016



Considerações Preliminares

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73º, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99º, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;



- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

O Administrador judicial vem realizando pesquisas sobre o patrimônio da massa falida com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para amenizar o ônus dos credores.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Em 01 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação PJe-JT da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0011096-62.2013.5.01.0047, Reclamante: Juliana de Oliveira Santos, Reclamado: Vanilla Confeções Ltda – Massa Falida.

Em 07 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:



1. Notificação Nº 0134/2017 – Carta Simples da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000755-21.2012.5.01.0076, Autor: Thayanne Trindade Queiroz, Reclamada: Vanilla Confeções Queiroz Ltda.

Além disso, peticionou nos autos em 12/09/2017 a fim de informar que tomou ciência do despacho de fls. 3.383 e 3.394 e que realizou a reserva dos créditos conforme determinado pelo M.M. Juízo.

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

IV. Conclusão:

Por todo exposto, essa é toda a informação que o administrador judicial detém até o presente momento. A administração ainda busca pelos



ativos da massa falida e está em fase final de consolidação do Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 3441

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 10/10/2017



Despacho

1. Fls. 3419: Anote-se onde couber.
2. Fls. 3433: Ao AJ.
3. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 10/10/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 10/10/2017



Código de Autenticação: **4CEA.J5BG.T8A1.U15S**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Nesta data encerrei o ^{17º} volume dos
presentes autos às fls. 3441

O referido é verdade.

RJ, 10 / 10 / 2017

RESP. P/ EXPEDIENTE

M